



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

Terça-feira, 21 de março de 2017

Número 57

## ÍNDICE

### Presidência da República

#### Decreto do Presidente da República n.º 27/2017:

Ratifica a Convenção entre a República Portuguesa e o Montenegro para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre o Rendimento, assinada em Lisboa, em 12 de julho de 2016. . . . . 1474

### Assembleia da República

#### Resolução da Assembleia da República n.º 50/2017:

Aprova a Convenção entre a República Portuguesa e o Montenegro para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre o Rendimento, assinada em Lisboa, em 12 de julho de 2016. . . . . 1474

#### Resolução da Assembleia da República n.º 51/2017:

Recomenda ao Governo que remeta para apreciação a Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de todos os Trabalhadores Migrantes e Membros das suas Famílias . . . . . 1497

### Justiça

#### Portaria n.º 117/2017:

Primeira alteração da Portaria n.º 46/2015, de 23 de fevereiro . . . . . 1498

### Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

#### Portaria n.º 118/2017:

Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a ANCIPA — Associação Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros (indústria de hortofrutícolas). . . . . 1498

#### Portaria n.º 119/2017:

Portaria do contrato coletivo e suas alterações entre a Associação Empresarial de Viana do Castelo e outras e o CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal . . . . . 1499

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

### Decreto do Presidente da República n.º 27/2017

de 21 de março

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 135.º, alínea *b*), da Constituição, o seguinte:

É ratificada a Convenção entre a República Portuguesa e o Montenegro para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre o Rendimento, assinada em Lisboa, em 12 de julho de 2016, aprovada pela Resolução da Assembleia da República n.º 50/2017, em 27 de janeiro de 2017.

Assinado em 20 de fevereiro de 2017.

Publique-se.

O Presidente da República, MARCELO REBELO DE SOUSA.

Referendado em 15 de março de 2017.

O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### Resolução da Assembleia da República n.º 50/2017

**Aprova a Convenção entre a República Portuguesa e o Montenegro para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre o Rendimento, assinada em Lisboa, em 12 de julho de 2016.**

A Assembleia da República resolve, nos termos da alínea *i*) do artigo 161.º e do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, aprovar a Convenção entre a República Portuguesa e o Montenegro para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre o Rendimento, assinada em Lisboa, em 12 de julho de 2016, e que tem por objetivo eliminar a dupla tributação internacional no que diz respeito às diferentes categorias de rendimentos auferidos por residentes de ambos os Estados, bem como prevenir a evasão fiscal, cujo texto, nas versões autenticadas nas línguas portuguesa, montenegrina e inglesa, se publica em anexo.

Aprovada em 27 de janeiro de 2017.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

### CONVENÇÃO ENTRE A REPÚBLICA PORTUGUESA E O MONTENEGRO PARA EVITAR A DUPLA TRIBUTAÇÃO E PREVENIR A EVASÃO FISCAL EM MATÉRIA DE IMPOSTOS SOBRE O RENDIMENTO.

A República Portuguesa e o Montenegro, desejando celebrar uma Convenção para evitar a dupla tributação e prevenir a evasão fiscal em matéria de impostos sobre o rendimento, acordam no seguinte:

#### CAPÍTULO I

##### Âmbito de aplicação da convenção

##### Artigo 1.º

##### Pessoas visadas

A presente Convenção aplica-se às pessoas residentes de um ou de ambos os Estados Contratantes.

#### Artigo 2.º

##### Impostos visados

1 — A presente Convenção aplica-se aos impostos sobre o rendimento exigidos em benefício de um Estado Contratante, ou das suas subdivisões políticas ou administrativas ou autarquias locais, seja qual for o sistema usado para a sua cobrança.

2 — São considerados impostos sobre o rendimento todos os impostos incidentes sobre o rendimento total ou sobre elementos do rendimento, incluindo os impostos sobre os ganhos derivados da alienação de bens mobiliários ou imobiliários, os impostos sobre o montante global dos vencimentos ou salários pagos pelas empresas, bem como os impostos sobre as mais-valias.

3 — Os impostos atuais a que a presente Convenção se aplica são, nomeadamente:

*a)* Em Portugal:

*i)* O imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS);

*ii)* O imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC); e

*iii)* As derramas;

(a seguir referidos pela designação de «imposto português»); e

*b)* Em Montenegro:

*i)* O imposto sobre os lucros das sociedades; e

*ii)* O imposto sobre o rendimento das pessoas singulares;

(a seguir referidos pela designação de «imposto montenegrino»).

4 — A Convenção será também aplicável aos impostos de natureza idêntica ou substancialmente similar que entrem em vigor posteriormente à data da assinatura da Convenção e que venham a acrescer aos atuais ou a substituí-los. As autoridades competentes dos Estados Contratantes comunicarão uma à outra as modificações significativas introduzidas nas respetivas legislações fiscais.

#### CAPÍTULO II

##### Definições

##### Artigo 3.º

##### Definições gerais

1 — Para efeitos da presente Convenção, a não ser que o contexto exija interpretação diferente:

*a)* O termo «Portugal», quando usado em sentido geográfico, compreende o território da República Portuguesa, em conformidade com o Direito internacional e a legislação portuguesa;

*b)* O termo «Montenegro» significa o Estado do Montenegro e, quando usado em sentido geográfico, significa o território terrestre de Montenegro, as suas águas marítimas interiores e a faixa do mar territorial, o espaço aéreo sobre os mesmos, bem como o leito do mar e o subsolo da parte do alto mar fora do limite exterior do mar territorial, onde o Montenegro exerça direitos de soberania para efeitos de prospeção e exploração dos seus recursos naturais em conformidade com a sua legislação interna e o Direito internacional;

c) As expressões «um Estado Contratante» e «o outro Estado Contratante» designam Portugal ou Montenegro, consoante resulte do contexto;

d) O termo «pessoa» compreende as pessoas singulares, as sociedades e quaisquer outros agrupamentos de pessoas;

e) O termo «sociedade» significa qualquer pessoa coletiva ou qualquer entidade tratada como pessoa coletiva para fins tributários;

f) As expressões «empresa de um Estado Contratante» e «empresa do outro Estado Contratante» significam, respetivamente, uma empresa explorada por um residente de um Estado Contratante e uma empresa explorada por um residente do outro Estado Contratante;

g) A expressão «tráfego internacional» significa qualquer transporte por navio ou aeronave explorado por uma empresa cuja direção efetiva esteja situada num Estado Contratante, exceto se o navio ou aeronave for explorado somente entre lugares situados no outro Estado Contratante;

h) A expressão «autoridade competente» significa:

i) Em Portugal, o Ministro das Finanças, o Diretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira ou os seus representantes autorizados;

ii) Em Montenegro, o Ministro das Finanças ou o seu representante autorizado;

i) O termo «nacional», relativamente a um Estado Contratante, significa:

i) Qualquer pessoa singular que tenha a nacionalidade desse Estado Contratante; e

ii) Qualquer pessoa coletiva, sociedade de pessoas ou associação constituída de harmonia com a legislação em vigor nesse Estado Contratante.

2 — No que se refere à aplicação da Convenção, num dado momento, por um Estado Contratante, qualquer expressão aí não definida terá, a não ser que o contexto exija interpretação diferente, o significado que lhe for atribuído nesse momento pela legislação desse Estado, relativa aos impostos a que a Convenção se aplica, prevalecendo a interpretação resultante da legislação fiscal desse Estado sobre a que decorra de outra legislação desse Estado.

#### Artigo 4.º

##### Residente

1 — Para efeitos da presente Convenção, a expressão «residente de um Estado Contratante» significa qualquer pessoa que, por virtude da legislação desse Estado, está aí sujeita a imposto devido ao seu domicílio, à sua residência, ao local de direção ou a qualquer outro critério de natureza similar, e aplica-se igualmente a esse Estado e às suas subdivisões políticas ou administrativas ou autarquias locais. Todavia, esta expressão não inclui qualquer pessoa que esteja sujeita a imposto nesse Estado apenas em relação ao rendimento de fontes localizadas nesse Estado.

2 — Quando, por virtude do disposto no n.º 1, uma pessoa singular for residente de ambos os Estados Contratantes, a situação será resolvida como se segue:

a) Será considerada residente apenas do Estado em que tenha uma habitação permanente à sua disposição. Se tiver uma habitação permanente à sua disposição em ambos os Estados, será considerada residente apenas do Estado

com o qual sejam mais estreitas as suas relações pessoais e económicas (centro de interesses vitais);

b) Se o Estado em que tem o centro de interesses vitais não puder ser determinado ou se não tiver uma habitação permanente à sua disposição em nenhum dos Estados, será considerada residente apenas do Estado em que permaneça habitualmente;

c) Se permanecer habitualmente em ambos os Estados, ou se não permanecer habitualmente em nenhum deles, será considerada residente apenas do Estado de que seja nacional;

d) Se for nacional de ambos os Estados, ou não for nacional de nenhum deles, as autoridades competentes dos Estados Contratantes resolverão o caso de comum acordo.

3 — Quando, em virtude do disposto no n.º 1, uma pessoa, que não seja uma pessoa singular, for residente de ambos os Estados Contratantes, será considerada residente apenas do Estado em que estiver situada a sua direção efetiva.

#### Artigo 5.º

##### Estabelecimento estável

1 — Para efeitos da presente Convenção, a expressão «estabelecimento estável» significa uma instalação fixa através da qual a empresa exerce toda ou parte da sua atividade.

2 — A expressão «estabelecimento estável» compreende, nomeadamente:

a) Um local de direção;

b) Uma sucursal;

c) Um escritório;

d) Uma fábrica;

e) Uma oficina; e

f) Uma mina, um poço de petróleo ou gás, uma pedreira ou qualquer outro local de extração de recursos naturais.

3 — Um local ou um estaleiro de construção ou um projeto de instalação ou de montagem só constitui um estabelecimento estável se a sua duração exceder doze meses.

4 — Não obstante as disposições anteriores deste artigo, a expressão «estabelecimento estável» não compreende:

a) As instalações utilizadas unicamente para armazenar, expor ou entregar bens ou mercadorias pertencentes à empresa;

b) Um depósito de bens ou de mercadorias pertencentes à empresa, mantido unicamente para os armazenar, expor ou entregar;

c) Um depósito de bens ou de mercadorias pertencentes à empresa, mantido unicamente para serem transformados por outra empresa;

d) Uma instalação fixa mantida unicamente para comprar bens ou mercadorias ou reunir informações para a empresa;

e) Uma instalação fixa mantida unicamente para exercer, para a empresa, qualquer outra atividade de caráter preparatório ou auxiliar;

f) Uma instalação fixa mantida unicamente para o exercício de qualquer combinação das atividades referidas nas alíneas a) e e), desde que a atividade de conjunto da instalação fixa resultante desta combinação seja de caráter preparatório ou auxiliar.

5 — Não obstante o disposto nos n.ºs 1 e 2, quando uma pessoa — que não seja um agente independente, a quem é aplicável o n.º 6 — atue por conta de uma empresa e tenha e habitualmente exerça num Estado Contratante poderes para celebrar contratos em nome da empresa, considera-se que esta empresa possui um estabelecimento estável nesse Estado, relativamente a quaisquer atividades que essa pessoa exerça para a empresa, a não ser que as atividades dessa pessoa se limitem às referidas no n.º 4, as quais, se fossem exercidas através de uma instalação fixa, não permitiriam considerar essa instalação fixa como um estabelecimento estável, de acordo com o disposto nesse número.

6 — Não se considera que uma empresa tem um estabelecimento estável num Estado Contratante pelo simples facto de exercer a sua atividade nesse Estado por intermédio de um corretor, de um comissário-geral ou de qualquer outro agente independente, desde que essas pessoas atuem no âmbito normal da sua atividade.

7 — O facto de uma sociedade residente de um Estado Contratante controlar ou ser controlada por uma sociedade residente do outro Estado Contratante ou que exerce a sua atividade nesse outro Estado (quer seja através de um estabelecimento estável, quer de outro modo) não é, só por si, bastante para fazer de qualquer dessas sociedades estabelecimento estável da outra.

### CAPÍTULO III

#### Tributação do rendimento

##### Artigo 6.º

###### Rendimentos de bens imobiliários

1 — Os rendimentos que um residente de um Estado Contratante aufera de bens imobiliários (incluindo os rendimentos das explorações agrícolas ou florestais) situados no outro Estado Contratante podem ser tributados nesse outro Estado.

2 — A expressão «bens imobiliários» terá o significado que lhe for atribuído pelo direito do Estado Contratante em que tais bens estiverem situados. A expressão compreende sempre os acessórios, o gado e o equipamento das explorações agrícolas e florestais, os direitos a que se apliquem as disposições do direito privado relativas à propriedade de bens imóveis, o usufruto dos bens imobiliários e os direitos a retribuições variáveis ou fixas pela exploração ou pela concessão da exploração de jazigos minerais, fontes e outros recursos naturais; os navios, barcos e aeronaves não são considerados bens imobiliários.

3 — O disposto no n.º 1 aplica-se aos rendimentos derivados da utilização direta, do arrendamento ou de qualquer outra forma de utilização dos bens imobiliários.

4 — O disposto nos n.ºs 1 e 3 aplica-se igualmente aos rendimentos provenientes dos bens imobiliários de uma empresa e aos rendimentos dos bens imobiliários utilizados para o exercício de profissões independentes.

5 — As disposições anteriores aplicam-se igualmente aos rendimentos derivados de bens mobiliários ou aos rendimentos auferidos de serviços prestados em conexão com o uso ou a concessão do uso de bens imobiliários que, de acordo com o direito fiscal do Estado Contratante em que tais bens estiverem situados, sejam assimilados aos rendimentos derivados dos bens imobiliários.

##### Artigo 7.º

###### Lucros das empresas

1 — Os lucros de uma empresa de um Estado Contratante só podem ser tributados nesse Estado, a não ser que a empresa exerça a sua atividade no outro Estado Contratante através de um estabelecimento estável aí situado. Se a empresa exercer a sua atividade deste modo, os seus lucros podem ser tributados no outro Estado, mas unicamente na medida em que sejam imputáveis a esse estabelecimento estável.

2 — Com ressalva do disposto no n.º 3, quando uma empresa de um Estado Contratante exercer a sua atividade no outro Estado Contratante através de um estabelecimento estável aí situado, serão imputados, em cada Estado Contratante, a esse estabelecimento estável os lucros que este obteria se fosse uma empresa distinta e separada que exercesse as mesmas atividades ou atividades similares, nas mesmas condições ou em condições similares, e tratasse com absoluta independência com a empresa de que é estabelecimento estável.

3 — Na determinação do lucro de um estabelecimento estável, é permitido deduzir os encargos suportados para a realização dos fins prosseguidos por esse estabelecimento estável, incluindo os encargos de direção e os encargos gerais de administração, suportados com o fim referido, quer no Estado em que esse estabelecimento estável estiver situado quer fora dele.

4 — Se for usual num Estado Contratante determinar os lucros imputáveis a um estabelecimento estável com base numa repartição dos lucros totais da empresa entre as suas diversas partes, o disposto no n.º 2 não impedirá esse Estado Contratante de determinar os lucros tributáveis de acordo com a repartição usual; o método de repartição adotado deve, no entanto, conduzir a um resultado conforme com os princípios enunciados no presente artigo.

5 — Nenhum lucro será imputado a um estabelecimento estável pelo facto da simples compra, por esse estabelecimento estável, de bens ou de mercadorias para a empresa.

6 — Para efeitos dos números anteriores, os lucros a imputar ao estabelecimento estável serão determinados, em cada ano, segundo o mesmo método, a não ser que existam motivos válidos e suficientes para proceder de forma diferente.

7 — Quando os lucros compreendam elementos do rendimento especialmente tratados noutros artigos da presente Convenção, as respetivas disposições não serão afetadas pelas disposições do presente artigo.

##### Artigo 8.º

###### Transporte marítimo e aéreo

1 — Os lucros provenientes da exploração de navios ou de aeronaves no tráfego internacional só podem ser tributados no Estado Contratante em que estiver situada a direção efetiva da empresa.

2 — Se a direção efetiva de uma empresa de transporte marítimo se situar a bordo de um navio, considera-se que está situada no Estado Contratante em que se encontra o porto onde esse navio estiver registado ou, na falta de porto de registo, no Estado Contratante de que é residente a pessoa que explora o navio.

3 — O disposto no n.º 1 é aplicável igualmente aos lucros provenientes da participação num *pool*, numa ex-

ploração em comum ou num organismo internacional de exploração.

4 — Quando sociedades de países diferentes tenham acordado em exercer uma atividade de transporte aéreo sob a forma de um consórcio ou de associação similar, o disposto no n.º 1 aplicar-se-á à parte dos lucros do consórcio ou da associação correspondente à participação detida nesse consórcio ou nessa associação por uma sociedade residente de um Estado Contratante.

#### Artigo 9.º

##### Empresas associadas

1 — Quando:

a) Uma empresa de um Estado Contratante participe, direta ou indiretamente, na direção, no controlo ou no capital de uma empresa do outro Estado Contratante; ou

b) As mesmas pessoas participem, direta ou indiretamente, na direção, no controlo ou no capital de uma empresa de um Estado Contratante e de uma empresa do outro Estado Contratante;

e, em ambos os casos, as duas empresas, nas suas relações comerciais ou financeiras, estejam ligadas por condições aceites ou impostas que difiram das que seriam estabelecidas entre empresas independentes, os lucros que, se não existissem essas condições, teriam sido obtidos por uma das empresas, mas não o foram por causa dessas condições, podem ser incluídos nos lucros dessa empresa e tributados em conformidade.

2 — Quando um Estado Contratante inclua nos lucros de uma empresa desse Estado — e tribute nessa conformidade — os lucros pelos quais uma empresa do outro Estado Contratante foi tributada nesse outro Estado, e os lucros incluídos deste modo constituam lucros que teriam sido obtidos pela empresa do primeiro Estado mencionado, se as condições estabelecidas entre as duas empresas tivessem sido as condições que teriam sido estabelecidas entre empresas independentes, esse outro Estado, se concordar que o ajustamento efetuado pelo primeiro Estado mencionado se justifica tanto em termos de princípio como em termos do respetivo montante, procederá ao ajustamento adequado do montante do imposto aí cobrado sobre os referidos lucros. Na determinação deste ajustamento serão tomadas em consideração as outras disposições da presente Convenção e as autoridades competentes dos Estados Contratantes consultar-se-ão, se necessário.

#### Artigo 10.º

##### Dividendos

1 — Os dividendos pagos por uma sociedade residente de um Estado Contratante a um residente do outro Estado Contratante podem ser tributados nesse outro Estado.

2 — No entanto, esses dividendos podem ser igualmente tributados no Estado Contratante de que é residente a sociedade que paga os dividendos e de acordo com a legislação desse Estado, mas se o beneficiário efetivo dos dividendos for um residente do outro Estado Contratante, o imposto assim estabelecido não excederá:

a) 5 % do montante bruto dos dividendos, se o beneficiário efetivo for uma sociedade (com exceção de uma sociedade de pessoas) que detenha, direta ou indiretamente, pelo menos 5 % do capital da sociedade que paga os dividendos;

b) 10 % do montante bruto dos dividendos nos restantes casos.

As autoridades competentes dos Estados Contratantes estabelecerão, de comum acordo, a forma de aplicar estes limites. O disposto neste número não afeta a tributação da sociedade pelos lucros dos quais os dividendos são pagos.

3 — O termo «dividendos», usado no presente artigo, significa os rendimentos provenientes de ações, ações ou bónus de fruição, partes de minas, partes de fundador ou de outros direitos, com exceção dos créditos, que permitam participar nos lucros, assim como os rendimentos derivados de outras partes sociais sujeitos ao mesmo regime fiscal que os rendimentos de ações pela legislação do Estado de que é residente a sociedade que os distribui. O termo «dividendos» inclui também os lucros atribuídos nos termos de um acordo de participação nos lucros.

4 — O disposto nos n.ºs 1 e 2 não é aplicável se o beneficiário efetivo dos dividendos, residente de um Estado Contratante, exercer uma atividade no outro Estado Contratante, de que é residente a sociedade que paga os dividendos, através de um estabelecimento estável aí situado, e a participação relativamente à qual os dividendos são pagos estiver efetivamente ligada a esse estabelecimento estável. Nesse caso, são aplicáveis as disposições do artigo 7.º

5 — Quando uma sociedade residente de um Estado Contratante obtiver lucros ou rendimentos provenientes do outro Estado Contratante, esse outro Estado não poderá exigir nenhum imposto sobre os dividendos pagos pela sociedade, exceto na medida em que esses dividendos sejam pagos a um residente desse outro Estado ou na medida em que a participação geradora dos dividendos esteja efetivamente ligada a um estabelecimento estável situado nesse outro Estado, nem sujeitar os lucros não distribuídos da sociedade a um imposto sobre os lucros não distribuídos, mesmo que os dividendos pagos ou os lucros não distribuídos consistam, total ou parcialmente, em lucros ou rendimentos provenientes desse outro Estado.

#### Artigo 11.º

##### Juros

1 — Os juros provenientes de um Estado Contratante e pagos a um residente do outro Estado Contratante podem ser tributados nesse outro Estado.

2 — No entanto, esses juros podem ser igualmente tributados no Estado Contratante de que provêm e de acordo com a legislação desse Estado, mas se o beneficiário efetivo dos juros for um residente do outro Estado Contratante, o imposto assim estabelecido não excederá 10 % do montante bruto dos juros. As autoridades competentes dos Estados Contratantes estabelecerão, de comum acordo, a forma de aplicar este limite.

3 — Não obstante o disposto nos n.ºs 1 e 2, os juros provenientes de um Estado Contratante só podem ser tributados no outro Estado Contratante se esses juros forem pagos por, ou se o beneficiário efetivo desses juros for, um Estado Contratante, as suas subdivisões políticas ou administrativas ou autarquias locais, o Banco central de um Estado Contratante ou uma agência ou veículo das entidades precedentes.

4 — O termo «juros», usado no presente artigo, significa os rendimentos de créditos de qualquer natureza, com ou sem garantia hipotecária, e com direito ou não a participar nos lucros do devedor, e, nomeadamente, os rendimentos

da dívida pública e de outros títulos de crédito, incluindo prémios atinentes a esses títulos. Para efeitos do presente artigo, não se consideram juros as penalizações por pagamento tardio.

5 — O disposto nos n.ºs 1, 2 e 3 não é aplicável se o beneficiário efetivo dos juros, residente de um Estado Contratante, exercer uma atividade no outro Estado Contratante, de que provêm os juros, através de um estabelecimento estável aí situado, e o crédito gerador dos juros estiver efetivamente ligado a esse estabelecimento estável. Nesse caso, são aplicáveis as disposições do artigo 7.º

6 — Os juros consideram-se provenientes de um Estado Contratante quando o devedor for um residente desse Estado. Todavia, quando o devedor dos juros, seja ou não residente de um Estado Contratante, tenha num Estado Contratante um estabelecimento estável em relação com o qual haja sido contraída a obrigação pela qual os juros são pagos, e esse estabelecimento estável suporte o pagamento desses juros, tais juros são considerados provenientes do Estado em que estiver situado o estabelecimento estável.

7 — Quando, em virtude de relações especiais existentes entre o devedor e o beneficiário efetivo ou entre ambos e qualquer outra pessoa, o montante dos juros, tendo em conta o crédito pelo qual são pagos, exceder o montante que seria acordado entre o devedor e o beneficiário efetivo na ausência de tais relações, as disposições do presente artigo são aplicáveis apenas a este último montante. Nesse caso, a parte excedente continua a poder ser tributada de acordo com a legislação de cada Estado Contratante, tendo em conta as outras disposições da presente Convenção.

#### Artigo 12.º

##### *Royalties*

1 — As *royalties* provenientes de um Estado Contratante e pagas a um residente do outro Estado Contratante podem ser tributadas nesse outro Estado.

2 — No entanto, essas *royalties* podem ser igualmente tributadas no Estado Contratante de que provêm e de acordo com a legislação desse Estado, mas se o beneficiário efetivo das *royalties* for um residente do outro Estado Contratante, o imposto assim estabelecido não excederá:

a) 5 % do montante bruto das *royalties* abrangidas pela definição constante da alínea a) do n.º 3;

b) 10 % do montante bruto das *royalties* abrangidas pela definição constante da alínea b) do n.º 3.

3 — O termo «*royalties*», usado no presente artigo, significa as retribuições de qualquer natureza pagas pelo uso, ou pela concessão do uso:

a) De um direito de autor sobre uma obra literária, artística ou científica, incluindo os filmes cinematográficos ou as gravações, em fita magnética ou outro suporte, para transmissão radiofónica ou televisiva, ou outros meios de reprodução ou transmissão, ou programas informáticos (*software*);

b) De uma patente, de uma marca de fabrico ou de comércio, de um desenho ou de um modelo, de um plano, de uma fórmula ou de um processo secretos, ou por informações respeitantes a uma experiência adquirida no setor industrial, comercial ou científico.

4 — O disposto nos n.ºs 1 e 2 não é aplicável se o beneficiário efetivo das *royalties*, residente de um Estado Contra-

tante, exercer uma atividade no outro Estado Contratante, de que provêm as *royalties*, através de um estabelecimento estável aí situado, e o direito ou o bem relativamente ao qual as *royalties* são pagas estiver efetivamente ligado a esse estabelecimento estável. Nesse caso, são aplicáveis as disposições do artigo 7.º

5 — As *royalties* consideram-se provenientes de um Estado Contratante quando o devedor for um residente desse Estado. Todavia, quando o devedor das *royalties*, seja ou não residente de um Estado Contratante, tenha num Estado Contratante um estabelecimento estável em ligação com o qual haja sido contraída a obrigação pela qual as *royalties* são pagas, e esse estabelecimento estável suporte o pagamento dessas *royalties*, tais *royalties* consideram-se provenientes do Estado em que estiver situado o estabelecimento estável.

6 — Quando, em virtude de relações especiais existentes entre o devedor e o beneficiário efetivo ou entre ambos e qualquer outra pessoa, o montante das *royalties*, tendo em conta o uso, o direito ou as informações pelos quais são pagas, exceder o montante que seria acordado entre o devedor e o beneficiário efetivo, na ausência de tais relações, as disposições do presente artigo são aplicáveis apenas a este último montante. Nesse caso, a parte excedente continua a poder ser tributada de acordo com a legislação de cada Estado Contratante, tendo em conta as outras disposições da presente Convenção.

#### Artigo 13.º

##### Mais-valias

1 — Os ganhos que um residente de um Estado Contratante aufera da alienação de bens imobiliários referidos no artigo 6.º e situados no outro Estado Contratante podem ser tributados nesse outro Estado.

2 — Os ganhos provenientes da alienação de bens mobiliários que façam parte do ativo de um estabelecimento estável que uma empresa de um Estado Contratante tenha no outro Estado Contratante, incluindo os ganhos provenientes da alienação desse estabelecimento estável (isolado ou com o conjunto da empresa), podem ser tributados nesse outro Estado.

3 — Os ganhos provenientes da alienação de navios ou aeronaves explorados no tráfego internacional, ou de bens mobiliários afetos à exploração desses navios ou aeronaves, só podem ser tributados no Estado Contratante em que estiver situada a direção efetiva da empresa.

4 — Os ganhos que um residente de um Estado Contratante aufera da alienação de partes de capital ou de direitos similares cujo valor resulte, direta ou indiretamente, em mais de 50 %, de bens imobiliários situados no outro Estado Contratante podem ser tributados nesse outro Estado.

5 — Os ganhos provenientes da alienação de quaisquer outros bens diferentes dos mencionados nos n.ºs 1, 2, 3 e 4 só podem ser tributados no Estado Contratante de que o alienante é residente.

#### Artigo 14.º

##### Rendimentos de emprego

1 — Com ressalva do disposto nos artigos 15.º, 17.º, 18.º, 19.º e 20.º, os salários, vencimentos e outras remunerações similares obtidos de um emprego por um residente de um Estado Contratante só podem ser tributados nesse Estado, a não ser que o emprego seja exercido no outro Estado

Contratante. Se o emprego for aí exercido, as remunerações correspondentes podem ser tributadas nesse outro Estado.

2 — Não obstante o disposto no n.º 1, as remunerações obtidas por um residente de um Estado Contratante de um emprego exercido no outro Estado Contratante são tributáveis exclusivamente no primeiro Estado mencionado se:

a) O beneficiário permanecer no outro Estado durante um período ou períodos que não excedam, no total, 183 dias em qualquer período de doze meses, com início ou termo no ano fiscal em causa; e

b) As remunerações forem pagas por uma entidade empregadora ou por conta de uma entidade empregadora que não seja residente do outro Estado; e

c) As remunerações não forem suportadas por um estabelecimento estável que a entidade empregadora tenha no outro Estado.

3 — Não obstante as disposições anteriores do presente artigo, as remunerações de um emprego exercido a bordo de um navio ou de uma aeronave explorado no tráfego internacional podem ser tributadas no Estado Contratante em que estiver situada a direção efetiva da empresa.

#### Artigo 15.º

##### Percentagens de membros de conselhos

As percentagens, senhas de presença e outras remunerações similares obtidas por um residente de um Estado Contratante na qualidade de membro do conselho de administração ou do conselho fiscal, ou de outro órgão similar, de uma sociedade residente do outro Estado Contratante podem ser tributadas nesse outro Estado.

#### Artigo 16.º

##### Artistas e desportistas

1 — Não obstante o disposto nos artigos 7.º e 14.º, os rendimentos obtidos por um residente de um Estado Contratante na qualidade de profissional de espetáculos, tal como artista de teatro, cinema, rádio ou televisão, ou músico, bem como de desportista, provenientes das suas atividades pessoais exercidas, nessa qualidade, no outro Estado Contratante podem ser tributados nesse outro Estado.

2 — Não obstante o disposto nos artigos 7.º e 14.º, os rendimentos da atividade exercida pessoalmente pelos profissionais de espetáculos ou desportistas, nessa qualidade, atribuídos a uma outra pessoa, podem ser tributados no Estado Contratante em que são exercidas essas atividades dos profissionais de espetáculos ou dos desportistas.

#### Artigo 17.º

##### Pensões

1 — Com ressalva do disposto no n.º 2 do artigo 18.º, as pensões e outras remunerações similares pagas a um residente de um Estado Contratante em consequência de um emprego anterior só podem ser tributadas nesse Estado.

2 — Não obstante o disposto no n.º 1, as pensões e outras remunerações similares pagas a um residente de um Estado Contratante podem ser igualmente tributadas no Estado Contratante de que provêm se e na medida em que não sejam tributadas no primeiro Estado Contratante mencionado.

#### Artigo 18.º

##### Remunerações públicas

1 — Os salários, vencimentos e outras remunerações similares pagos por um Estado Contratante ou por uma sua subdivisão política ou administrativa ou autarquia local a uma pessoa singular, em consequência de serviços prestados a esse Estado ou a essa subdivisão ou autarquia, só podem ser tributados nesse Estado. Contudo, esses salários, vencimentos e outras remunerações similares são tributáveis exclusivamente no outro Estado Contratante se os serviços forem prestados nesse Estado e se a pessoa singular for um residente desse Estado que:

a) Seja seu nacional; ou

b) Não se tenha tornado seu residente unicamente com o fim de prestar os ditos serviços.

2 — Não obstante o disposto no n.º 1, as pensões e outras remunerações similares pagas por um Estado Contratante ou por uma sua subdivisão política ou administrativa ou autarquia local, quer diretamente, quer através de fundos por eles constituídos, a uma pessoa singular, em consequência de serviços prestados a esse Estado ou a essa subdivisão ou autarquia, só podem ser tributados nesse Estado. Contudo, essas pensões e outras remunerações similares são tributáveis exclusivamente no outro Estado Contratante, se a pessoa singular for um residente e um nacional desse Estado.

3 — O disposto nos artigos 14.º, 15.º, 16.º e 17.º aplica-se aos salários, vencimentos, pensões e outras remunerações similares pagos em consequência de serviços prestados em ligação com uma atividade empresarial exercida por um Estado Contratante ou por uma sua subdivisão política ou administrativa ou autarquia local.

#### Artigo 19.º

##### Professores e investigadores

Uma pessoa que seja, ou tenha sido, residente de um Estado Contratante imediatamente antes de se deslocar ao outro Estado Contratante, com vista unicamente a ensinar ou realizar investigação científica numa universidade, colégio, escola ou outra instituição similar de ensino ou de investigação científica, reconhecida como não tendo fins lucrativos pelo Governo desse outro Estado, ou no âmbito de um programa oficial de intercâmbio cultural, durante um período não superior a dois anos, a contar da data da primeira chegada a esse outro Estado, fica isenta de imposto nesse outro Estado pelas remunerações recebidas em consequência desse ensino ou investigação.

#### Artigo 20.º

##### Estudantes

As importâncias que um estudante ou um estagiário que seja, ou tenha sido, imediatamente antes da sua permanência num Estado Contratante, residente do outro Estado Contratante, e cuja permanência no primeiro Estado mencionado tenha como único fim aí prosseguir os seus estudos ou a sua formação, receba para fazer face às despesas com a sua manutenção, estudos ou formação, não serão tributadas nesse Estado, desde que provenham de fontes situadas fora desse Estado.

## Artigo 21.º

**Outros rendimentos**

1 — Os elementos do rendimento de um residente de um Estado Contratante, donde quer que provenham, não tratados nos artigos anteriores da presente Convenção, só podem ser tributados nesse Estado.

2 — O disposto no n.º 1 não se aplica aos rendimentos que não sejam rendimentos de bens imobiliários tal como são definidos no n.º 2 do artigo 6.º, se o beneficiário desses rendimentos, residente de um Estado Contratante, exercer no outro Estado Contratante uma atividade empresarial, através de um estabelecimento estável nele situado, estando o bem ou direito gerador dos rendimentos efetivamente ligado a esse estabelecimento estável. Nesse caso, são aplicáveis as disposições do artigo 7.º

3 — Quando, em virtude de relações especiais existentes entre a pessoa mencionada no n.º 1 e uma outra pessoa, ou entre ambas e uma terceira pessoa, o montante dos rendimentos mencionados no n.º 1 exceder o montante (caso exista) que seria acordado entre elas na ausência de tais relações, as disposições do presente artigo são aplicáveis apenas a este último montante. Nesse caso, a parte excedente continua a poder ser tributada de acordo com a legislação de cada Estado Contratante, tendo em conta as outras disposições da presente Convenção.

## CAPÍTULO IV

**Métodos de eliminação da dupla tributação**

## Artigo 22.º

**Eliminação da dupla tributação**

1 — Quando um residente de um Estado Contratante obtiver rendimentos que, de acordo com o disposto na presente Convenção, possam ser tributados no outro Estado Contratante, o primeiro Estado mencionado deduzirá do imposto sobre o rendimento desse residente uma importância igual ao imposto sobre o rendimento pago nesse outro Estado. A importância deduzida não poderá, contudo, exceder a fração do imposto sobre o rendimento, calculado antes da dedução, correspondente aos rendimentos que possam ser tributados nesse outro Estado.

2 — Quando, de acordo com o disposto na presente Convenção, os rendimentos obtidos por um residente de um Estado Contratante estejam isentos de imposto nesse Estado, esse Estado poderá, não obstante, ao calcular o quantitativo do imposto sobre os restantes rendimentos desse residente, ter em conta os rendimentos isentos.

## CAPÍTULO V

**Disposições especiais**

## Artigo 23.º

**Não discriminação**

1 — Os nacionais de um Estado Contratante não ficarão sujeitos no outro Estado Contratante a nenhuma tributação, ou obrigação com ela conexas, diferente ou mais gravosa do que aquelas a que estejam ou possam estar sujeitos os nacionais desse outro Estado que se encontrem nas mesmas circunstâncias, em particular no que se refere à residência.

Não obstante o estabelecido no artigo 1.º, esta disposição aplicar-se-á também às pessoas que não são residentes de um ou de ambos os Estados Contratantes.

2 — A tributação de um estabelecimento estável que uma empresa de um Estado Contratante tenha no outro Estado Contratante não será nesse outro Estado menos favorável do que a das empresas desse outro Estado que exerçam as mesmas atividades. Esta disposição não poderá ser interpretada no sentido de obrigar um Estado Contratante a conceder aos residentes do outro Estado Contratante quaisquer deduções pessoais, abatimentos e reduções para efeitos fiscais, atribuídos em função do estado civil ou dos encargos familiares, concedidos aos seus próprios residentes.

3 — Salvo se for aplicável o disposto no n.º 1 do artigo 9.º, no n.º 7 do artigo 11.º, no n.º 6 do artigo 12.º ou no n.º 3 do artigo 21.º, os juros, *royalties* e outras importâncias pagas por uma empresa de um Estado Contratante a um residente do outro Estado Contratante serão dedutíveis, para efeitos da determinação do lucro tributável de tal empresa, nas mesmas condições, como se tivessem sido pagos a um residente do primeiro Estado mencionado.

4 — As empresas de um Estado Contratante cujo capital, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, seja detido ou controlado por um ou mais residentes do outro Estado Contratante não ficarão sujeitas, no primeiro Estado mencionado, a nenhuma tributação, ou obrigação com ela conexas, diferente ou mais gravosa do que aquelas a que estejam ou possam estar sujeitas empresas similares do primeiro Estado mencionado.

5 — As disposições do presente artigo aplicar-se-ão aos impostos abrangidos pelo artigo 2.º da presente Convenção.

## Artigo 24.º

**Procedimento amigável**

1 — Quando uma pessoa considerar que as medidas tomadas por um Estado Contratante ou por ambos os Estados Contratantes conduzem ou poderão conduzir, em relação a si, a uma tributação não conforme com o disposto na presente Convenção, poderá, independentemente dos recursos estabelecidos pela legislação nacional desses Estados, submeter o seu caso à autoridade competente do Estado Contratante de que é residente ou, se o seu caso está compreendido no n.º 1 do artigo 23.º, à autoridade competente do Estado Contratante de que é nacional. O caso deverá ser apresentado dentro de três anos a contar da data da primeira comunicação da medida que der causa à tributação não conforme com o disposto na Convenção.

2 — A autoridade competente, se a reclamação se lhe afigurar fundada e não estiver em condições de lhe dar uma solução satisfatória, esforçar-se-á por resolver a questão através de acordo amigável com a autoridade competente do outro Estado Contratante, a fim de evitar a tributação não conforme com a Convenção. O acordo alcançado será aplicado independentemente dos prazos estabelecidos no direito interno dos Estados Contratantes.

3 — As autoridades competentes dos Estados Contratantes esforçar-se-ão por resolver, através de acordo amigável, as dificuldades ou as dúvidas a que possa dar lugar a interpretação ou a aplicação da Convenção.

4 — As autoridades competentes dos Estados Contratantes poderão comunicar diretamente entre si, a fim de chegarem a um acordo nos termos indicados nos números anteriores.



## Artigo 25.º

**Troca de informações**

1 — As autoridades competentes dos Estados Contratantes trocarão entre si as informações que sejam previsivelmente relevantes para a aplicação das disposições da presente Convenção ou para a administração ou a aplicação das leis internas relativas aos impostos de qualquer natureza ou denominação cobrados em benefício dos Estados Contratantes ou das suas subdivisões políticas ou administrativas ou autarquias locais, na medida em que a tributação nelas prevista não seja contrária à presente Convenção. A troca de informações não é restringida pelo disposto nos artigos 1.º e 2.º

2 — As informações obtidas nos termos do n.º 1 por um Estado Contratante serão consideradas confidenciais do mesmo modo que as informações obtidas com base na legislação interna desse Estado e só poderão ser comunicadas às pessoas ou autoridades (incluindo tribunais e autoridades administrativas) encarregadas da liquidação ou cobrança dos impostos referidos no n.º 1, ou dos procedimentos declarativos ou executivos, ou das decisões de recursos, relativos a esses impostos, ou do seu controlo. Essas pessoas ou autoridades utilizarão as informações assim obtidas apenas para os fins referidos. Essas informações poderão ser reveladas no decurso de audiências públicas de tribunais ou em decisões judiciais. Não obstante as disposições anteriores, as informações recebidas por um Estado Contratante podem ser usadas para outros fins sempre que a legislação de ambos os Estados o preveja e a sua utilização for autorizada pela autoridade competente do Estado que as disponibiliza.

3 — O disposto nos n.ºs 1 e 2 não poderá em caso algum ser interpretado no sentido de impor a um Estado Contratante a obrigação:

a) De tomar medidas administrativas contrárias à sua legislação e à sua prática administrativa ou às do outro Estado Contratante;

b) De fornecer informações que não possam ser obtidas com base na sua legislação ou no âmbito da sua prática administrativa normal ou nas do outro Estado Contratante;

c) De transmitir informações reveladoras de segredos ou processos comerciais, industriais ou profissionais, ou informações cuja comunicação seja contrária à ordem pública.

4 — Se forem solicitadas informações por um Estado Contratante em conformidade com o disposto no presente artigo, o outro Estado Contratante utilizará os poderes de que dispõe a fim de obter as informações solicitadas, mesmo que esse outro Estado não necessite de tais informações para os seus próprios fins fiscais. A obrigação constante da frase anterior está sujeita às limitações previstas no n.º 3, mas tais limitações não devem, em caso algum, ser interpretadas no sentido de permitir que um Estado Contratante se recuse a fornecer tais informações pelo simples facto de estas não se revestirem de interesse para si, no âmbito interno.

5 — O disposto no n.º 3 não pode em caso algum ser interpretado no sentido de permitir que um Estado Contratante se recuse a fornecer informações unicamente porque estas são detidas por um banco, outra instituição financeira, um mandatário ou por uma pessoa agindo na qualidade de agente ou fiduciário, ou porque essas informações se referem aos direitos de propriedade de uma pessoa.

## Artigo 26.º

**Membros de missões diplomáticas e postos consulares**

O disposto na presente Convenção não prejudicará os privilégios fiscais de que beneficiem os membros de missões diplomáticas ou de postos consulares em virtude de regras gerais de direito internacional ou de disposições de acordos especiais.

## Artigo 27.º

**Direito aos benefícios da convenção**

1 — As disposições da presente Convenção não serão interpretadas de modo a impedir a aplicação por um Estado Contratante das disposições antiabuso previstas na sua legislação interna.

2 — Os benefícios previstos na presente Convenção não serão concedidos a um residente de um Estado Contratante que não seja o beneficiário efetivo dos rendimentos obtidos no outro Estado Contratante.

3 — As disposições da presente Convenção não serão aplicáveis se o objetivo principal ou um dos objetivos principais de qualquer pessoa associada à criação ou à atribuição de um bem ou direito em relação com o qual o rendimento é pago for o de beneficiar das referidas disposições por meio dessa criação ou atribuição.

## CAPÍTULO VI

**Disposições finais**

## Artigo 28.º

**Entrada em vigor**

1 — A presente Convenção entrará em vigor trinta dias após a data de receção da última notificação, por escrito e por via diplomática, de que foram cumpridos os requisitos do direito interno dos Estados Contratantes necessários para o efeito.

2 — As disposições da presente Convenção produzirão efeitos:

a) Em Portugal:

i) Quanto aos impostos devidos na fonte, quando o facto gerador ocorra em ou após 1 de janeiro do ano civil imediatamente seguinte ao da entrada em vigor da presente Convenção; e

ii) Quanto aos demais impostos, relativamente aos rendimentos produzidos em qualquer ano fiscal com início em ou após 1 de janeiro do ano civil imediatamente seguinte ao da entrada em vigor da presente Convenção;

b) Em Montenegro:

i) Quanto aos impostos sobre o rendimento obtidos em qualquer ano fiscal com início em ou após 1 de janeiro do ano civil imediatamente seguinte ao da entrada em vigor da presente Convenção.

## Artigo 29.º

**Vigência e denúncia**

1 — A presente Convenção permanecerá em vigor por um período de tempo indeterminado.

2 — Qualquer dos Estados Contratantes poderá denunciar a Convenção, por via diplomática, mediante

notificação escrita, pelo menos seis meses antes do fim de qualquer ano civil que tenha início após o decurso de um período de cinco anos a contar da data da sua entrada em vigor.

3 — Em caso de denúncia, a presente Convenção deixará de produzir efeitos:

a) Em Portugal:

i) Quanto aos impostos devidos na fonte, quando o facto gerador ocorra em ou após 1 de janeiro do ano civil imediatamente seguinte àquele em que a notificação da denúncia seja efetuada; e

ii) Quanto aos demais impostos, relativamente aos rendimentos produzidos em qualquer ano fiscal com início em ou após 1 de janeiro do ano civil imediatamente seguinte àquele em que a notificação da denúncia seja efetuada;

b) Em Montenegro:

i) Quanto aos impostos sobre o rendimento obtidos em qualquer ano fiscal com início em ou após 1 de janeiro do ano civil imediatamente seguinte àquele em que a notificação da denúncia seja efetuada.

#### Artigo 30.º

##### Registo

O Estado Contratante em cujo território a presente Convenção é assinada transmiti-la-á ao Secretariado das Nações Unidas para efeitos de registo, em conformidade com o artigo 102.º da Carta das Nações Unidas, logo que possível após a sua entrada em vigor, e notificará o outro Estado Contratante da conclusão deste procedimento, bem como do seu número de registo.

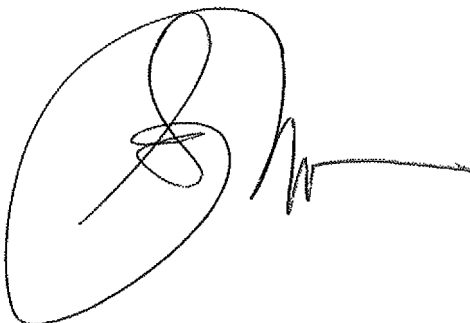
Em testemunho do qual, os signatários, devidamente autorizados para o efeito, assinaram a presente Convenção.

Feito em Lisboa, aos 12 dias do mês de julho de 2016, em dois originais, nas línguas portuguesa, montenegrina e inglesa. Em caso de divergência de interpretação, prevalecerá o texto em inglês.

Pela República Portuguesa:



Pelo Montenegro:



## UGOVOR IZMEĐU REPUBLIKE PORTUGAL

I

### CRNE GORE O IZBJEGAVANJU DVOSTRUKOG OPOREZIVANJA I SPRJEČAVANJU IZBJEGAVANJA PLAĆANJA POREZA NA DOHODAK

Republika Portugal i Crna Gora u želji da zaključe Ugovor o izbjegavanju dvostrukog oporezivanja i sprječavanju izbjegavanja plaćanja poreza na dohodak, sporazumjele su se o sledećem:

#### POGLAVLJE I

##### Oblast Primjene Ugovora

##### Član 1

##### Lica Na Koja Se Primjenjuje Ugovor

Ovaj ugovor primjenjuje se na lica koja su rezidenti jedne ili obje države ugovornice.

##### Član 2

##### Porezi Na Koje Se Primjenjuje Ugovor

1 — Ovaj ugovor primjenjuje se na poreze na dohodak koje zavodi država ugovornica ili njene političke ili administrativne jedinice ili jedinice lokalne samouprave, nezavisno od načina naplate.

2 — Porezima na dohodak smatraju se svi porezi koji se zavode na ukupan dohodak ili na djelove dohotka, uključujući poreze na dobitak od otuđenja pokretne ili nepokretne imovine, poreze na ukupne iznose zarada koje isplaćuju preduzeća, kao i poreze na prirast imovine.

3 — Porezi na koje se primjenjuje ovaj ugovor su posebno:

a) u Portugalu:

- (i) porez na dohodak fizičkih lica;
- (ii) porez na dobit pravnih lica;
- (iii) prirast porezu na dobit pravnih lica;

(U daljem tekstu «Portugalski porez»);

b) u Crnoj Gori:

- (i) porez na dobit pravnih lica;
- (ii) porez na dohodak fizičkih lica;

(U daljem tekstu «Crnogorski porez»).

4 — Ugovor se primjenjuje i na iste ili bitno slične poreze koji se poslije datuma potpisivanja ovog ugovora zavode pored ili umjesto postojećih poreza. Nadležni organi država ugovornica obavještavaju jedni druge o značajnim promjenama izvršenim u njihovim poreskim zakonima.

#### POGLAVLJE II

##### Definicije

##### Član 3

##### Opšte Definicije

1 — Za potrebe ovog ugovora, ako iz sadržaja ne proizilazi drugačije:

a) izraz «Portugal» označavu Republiku Portugal a upotrijebljen u geografskom smislu obuhvata teritoriju

Republike Portugalije u skladu sa međunarodnim pravom i portugalskim zakonodavstvom;

b) izraz «Crna Gora» označava državu Crnu Goru, a upotrijebljen u geografskom smislu označava suvozemnu (kopnenu) teritoriju Crne Gore, njene unutrašnje morske vode i pojas teritorijalnog mora, vazdušni prostor nad njima, kao i morsko dno i podzemlje dijela otvorenog mora izvan spoljne granice teritorijalnog mora, nad kojima Crna Gora vrši suverena prava radi istraživanja i korišćenja njihovih prirodnih bogatstava, u skladu sa svojim unutrašnjim zakonodavstvom i međunarodnim pravom;

c) izrazi «država ugovornica» i «druga država ugovornica» označavaju Portugal ili Crnu Goru, zavisno od smisla;

d) izraz «lice» obuhvata fizičko lice, kompaniju i društvo lica;

e) izraz «kompanija» označava akcionarsko društvo ili lice koje se smatra akcionarskim društvom za poreske svrhe;

f) izrazi «preduzeće države ugovornice» i «preduzeće druge države ugovornice» označavaju preduzeće kojim upravlja rezident države ugovornice, odnosno preduzeće kojim upravlja rezident druge države ugovornice;

g) izraz «međunarodni saobraćaj» označava saobraćaj pomorskim brodom ili vazduhoplovom koji obavlja preduzeće sa sjedištem stvarne uprave u državi ugovornici, osim ako se saobraćaj obavlja pomorskim brodom ili vazduhoplovom isključivo između mjesta u drugoj državi ugovornici;

h) izraz «nadležan organ» označava:

(i) u Portugalu: Ministarstvo finansija, Generalni direktor poreskog i carinskog organa ili njegov ovlašćeni predstavnik;

(ii) u Crnoj Gori: Ministarstvo finansija, ili njegov ovlašćeni predstavnik;

i) izraz «državljanin», u odnosu na državu ugovornicu, označava:

(i) fizičko lice koje ima državljanstvo države ugovornice;

(ii) pravno lice, ortačko društvo ili udruženje koje takav status ima na osnovu zakonodavstva važećeg u državi ugovornici.

2 — Kada država ugovornica primjenjuje Ugovor, svaki izraz koji u njemu nije definisan ima značenje, osim ako kontekst ne zahtijeva drugačije, koje ima u vrijeme primjene Ugovora, prema zakonu te države za potrebe poreza na koje se Ugovor primjenjuje i značenje prema važećim poreskim zakonima koje primjenjuje ta država ima prednost u odnosu na značenje koje tom izrazu daju drugi zakoni te države.

#### Član 4

##### Rezident

1 — Izraz «rezident države ugovornice», za potrebe ovog ugovora, označava lice koje, prema zakonima te države, podliježe oporezivanju u toj državi po osnovu svog prebivališta, boravišta, sjedišta uprave ili drugog mjerila slične prirode, i uključuje tu državu ili njenu političku ili administrativnu jedinicu ili njenu jedinicu lokalne samouprave. Ovaj izraz, međutim ne obuhvata lice koje u toj državi podliježe oporezivanju samo za dohodak iz izvora u toj državi.

2 — Ako je, prema odredbama stava 1 ovog člana, fizičko lice rezident obje države ugovornice, njegov se status određuje na sledeći način:

a) smatra se da je rezident samo države u kojoj ima stalno mjesto stanovanja; ako ima stalno mjesto stanovanja u obje države, smatra se da je rezident samo države sa kojom su njegove lične i ekonomske veze tiješnje (središte životnih interesa);

b) ako ne može da se odredi u kojoj državi ima središte životnih interesa ili ako ni u jednoj državi nema stalno mjesto stanovanja, smatra se da je rezident samo države u kojoj ima uobičajeno mjesto stanovanja;

c) ako ima uobičajeno mjesto stanovanja u obje države ili ga nema ni u jednoj od njih, smatra se da je rezident samo države čiji je državljanin;

d) ako je državljanin obje države ili nijedne od njih, nadležni organi država ugovornica riješiće pitanje zajedničkim dogovorom.

3 — Ako je prema odredbama stava 1 ovog člana lice, osim fizičkog, rezident obje države ugovornice, smatra se da je rezident samo države u kojoj se nalazi njegovo sjedište stvarne uprave.

#### Član 5

##### Stalna Jedinica

1 — Izraz «stalna jedinica», za potrebe ovog Ugovora, označava stalno mjesto preko kojeg preduzeće potpuno ili djelimično obavlja poslovanje.

2 — Pod izrazom «stalna jedinica» podrazumijeva se naročito:

a) sjedište uprave;

b) ogranak;

c) poslovnica;

d) fabrika;

e) radionica; i

f) rudnik, izvor nafte ili gasa, kamenolom ili drugo mjesto iskorišćavanja prirodnih bogatstava.

3 — Gradilište ili građevinski ili montažni projekt čine stalnu poslovnu jedinicu samo ako traju duže od dvanaest mjeseci.

4 — Izuzetno od prethodnih odredaba ovog člana, pod izrazom stalna jedinica ne podrazumijeva se:

a) korišćenje objekata i opreme isključivo u svrhe uskladištenja, izlaganja ili isporuke dobara ili robe koja pripada preduzeću;

b) održavanje zalihe dobara ili robe koja pripada preduzeću isključivo u svrhu uskladištenja, izlaganja ili isporuke;

c) održavanje zalihe dobara ili robe koja pripada preduzeću isključivo sa svrhom da je drugo preduzeće preradi;

d) održavanje stalnog mjesta poslovanja isključivo u svrhu kupovine dobara ili robe ili pribavljanja obavještenja za preduzeće;

e) održavanje stalnog mjesta poslovanja isključivo u svrhu obavljanja, za preduzeće, svake druge djelatnosti koja ima pripremni ili pomoćni karakter;

f) održavanje stalnog mjesta poslovanja isključivo u svrhu djelatnosti navedenih u tač. a do e u bilo kojoj kombinaciji, pod uslovom da je ukupna djelatnost stalnog mjesta

poslovanja koja nastaje iz ove kombinacije pripremnog ili pomoćnog karaktera.

5 — Izuzetno od odredaba st. 1 i 2 ovog člana, kada lice — osim zastupnika sa samostalnim statusom na koga se primjenjuje stav 6 ovog člana — radi u ime preduzeća i ima i uobičajeno koristi u državi ugovornici ovlaštenje da zaključuje ugovore u ime preduzeća, smatra se da to preduzeće ima stalnu jedinicu u toj državi u odnosu na djelatnosti koje to lice obavlja za preduzeće, osim ako su djelatnosti tog lica ograničene na djelatnosti navedene u stavu 4 ovog člana koje, ako bi se obavljale preko stalnog mjesta poslovanja, ne bi ovo stalno mjesto poslovanja činile stalnom jedinicom prema odredbama tog stava.

6 — Ne smatra se da preduzeće ima stalnu jedinicu u državi ugovornici samo zato što u toj državi obavlja svoje poslove preko posrednika, generalnog komisionog zastupnika ili drugog predstavnika sa samostalnim statusom ako ta lica djeluju u okviru svoje redovne poslovne djelatnosti.

7 — Činjenica da kompanija koja je rezident države ugovornice kontroliše ili je pod kontrolom kompanije koja je rezident druge države ugovornice ili koja obavlja poslovanje u toj drugoj državi (preko stalne jedinice ili na drugi način), sama po sebi nije dovoljna da se jedna kompanija smatra stalnom jedinicom druge kompanije.

### POGLAVLJE III

#### Oporezivanje Dohotka

##### Član 6

###### Dohodak Od Nepokretne Imovine

1 — Dohodak koji rezident države ugovornice ostvari od nepokretne imovine (uključujući dohodak od poljoprivrede ili šumarstva) koja se nalazi u drugoj državi ugovornici može se oporezivati u toj drugoj državi.

2 — Izraz «nepokretna imovina» ima značenje prema zakonu države ugovornice u kojoj se odnosna nepokretna imovina nalazi. Ovaj izraz u svakom slučaju obuhvata imovinu koja pripada nepokretnoj imovini, stočni fond i opremu koja se koristi u poljoprivredi i šumarstvu, prava na koja se primjenjuju odredbe opšteg zakona o zemljišnoj svojini, plodouživanje nepokretne imovine i prava na promjenljiva ili stalna plaćanja kao naknade za iskorišćavanje ili za pravo na iskorišćavanje mineralnih nalazišta, izvora i drugih prirodnih bogatstava; pomorski brodovi, riječni brodovi i vazduhoplovi ne smatraju se nepokretnom imovinom.

3 — Odredbe stava 1 ovog člana primjenjuju se na dohodak koji se ostvari neposrednim korišćenjem, iznajmljivanjem ili drugim načinom korišćenja nepokretne imovine.

4 — Odredbe st. 1 i 3 ovog člana primjenjuju se i na dohodak od nepokretne imovine preduzeća i na dohodak od nepokretne imovine koja se koristi za obavljanje samostalnih ličnih djelatnosti.

5 — Prethodne odredbe se primjenjuju i na dohodak od pokretne imovine ili dohodak ostvaren od usluga, koje su povezane sa korišćenjem ili pravom korišćenja nepokretne imovine, bez obzira koja od njih je pripojena dohotku od nepokretne imovine, u skladu sa zakonom države ugovornice u kojoj se nalazi nepokretna imovina.

##### Član 7

###### Dobit Od Poslovanja

1 — Dobit preduzeća države ugovornice oporezuje se samo u toj državi, osim ako preduzeće obavlja poslovanje u drugoj državi ugovornici preko stalne jedinice koja se u njoj nalazi. Ako preduzeće obavlja poslovanje u drugoj državi ugovornici preko stalne jedinice, dobit preduzeća može se oporezivati u toj drugoj državi, ali samo do iznosa koji se pripisuje toj stalnoj jedinici.

2 — Zavisno od odredbe stava 3 ovog člana, kada preduzeće države ugovornice obavlja poslovanje u drugoj državi ugovornici preko stalne jedinice koja se u njoj nalazi, u svakoj državi ugovornici se toj stalnoj jedinici pripisuje dobit koju bi mogla da ostvari da je bila odvojeno i posebno preduzeće koje se bavi istim ili sličnim djelatnostima, pod istim ili sličnim uslovima i da je poslovala potpuno samostalno sa preduzećem čija je stalna jedinica ili na drugom mjestu.

3 — Pri određivanju dobiti stalne jedinice, kao odbici priznaju se troškovi koji su učinjeni za potrebe stalne jedinice, uključujući troškove upravljanja i opšte administrativne troškove, bilo u državi u kojoj se nalazi stalna jedinica ili na drugom mjestu.

4 — Ako je uobičajeno da se u državi ugovornici dobit koja se pripisuje stalnoj jedinici određuje na osnovu raspodjele ukupne dobiti preduzeća na njegove posebne djelove, rješenje iz stava 2 ovog člana ne spriječava tu državu ugovornicu da takvom uobičajenom raspodjelom odredi dobit koja se oporezuje; usvojeni metod raspodjele treba da bude takav da rezultat bude u skladu s načelima koja su sadržana u ovom članu.

5 — Stalnoj jedinici ne pripisuje se dobit ako ta stalna jedinica samo kupuje dobra ili robu za preduzeće.

6 — Za potrebe prethodnih stavova, dobit koja se pripisuje stalnoj jedinici određuje se istom metodom iz godine u godinu, osim ako postoji opravdan i dovoljan razlog da se postupi drugačije.

7 — Kada dobit obuhvata djelove dohotka koji su regulisani posebnim članovima ovog ugovora, odredbe ovog člana ne utiču na odredbe tih članova.

##### Član 8

###### Pomorski I Vazdušni Saobraćaj

1 — Dobit od korišćenja brodova ili vazduhoplova u međunarodnom saobraćaju oporezuje se samo u državi ugovornici u kojoj je sjedište stvarne uprave preduzeća.

2 — Ako se sjedište stvarne uprave preduzeća koje se bavi pomorskim saobraćajem nalazi na pomorskom brodu, smatra se da se nalazi u državi ugovornici u kojoj se nalazi matična luka pomorskog broda ili, ako nema matične luke, u državi ugovornici čiji je rezident korisnik pomorskog broda.

3 — Odredbe stava 1 ovog člana primjenjuju se i na dobit od učešća u pulu, zajedničkom poslovanju ili međunarodnoj poslovnoj agenciji.

4 — Kad god su kompanije iz različitih zemalja saglasne da zajednički obavljaju djelatnost vazdušnog saobraćaja u formi konzorcijuma ili u sličnoj formi udruživanja, odredbe stava 1 se odnose na onaj udio u profitu konzorcijuma ili udruženja koji korespondira učešću koje ima kompanija koja je rezident države ugovornice u tom konzorcijumu ili udruženju.

## Član 9

### Povezana Preduzeća

1 — Ako:

a) preduzeće države ugovornice učestvuje neposredno ili posredno u upravljanju, kontroli ili imovini preduzeća druge države ugovornice; ili

b) ista lica učestvuju neposredno ili posredno u upravljanju, kontroli ili imovini preduzeća države ugovornice i preduzeća druge države ugovornice;

i ako su i u jednom i u drugom slučaju, između ta dva preduzeća, u njihovim trgovinskim ili finansijskim odnosima, dogovoreni ili nametnuti uslovi koji se razlikuju od uslova koji bi bili dogovoreni između nezavisnih preduzeća, dobit koju bi, da nema tih uslova, ostvarilo jedno od preduzeća, ali je zbog tih uslova nije ostvarilo, može se uključiti u dobit tog preduzeća i shodno tome oporezovati.

2 — Ako država ugovornica uključuje u dobit preduzeća te države dobit za koju je preduzeće druge države ugovornice oporezovano u toj drugoj državi, i shodno tome je oporezuje, i ako je tako uključena dobit ona dobit koju bi preduzeće prvopomenute države ostvarilo da su uslovi dogovoreni između ta dva preduzeća bili oni uslovi koje bi dogovorila nezavisna preduzeća, ta druga država, ukoliko je saglasna da su usklađivanja koja je izvršila prvopomenuta država opravdana i u pogledu principa i u pogledu iznosa, vrši odgovarajuću korekciju iznosa poreza koji je u njoj utvrđen na tu dobit. Prilikom vršenja te korekcije, vodiće se računa o ostalim odredbama ovog ugovora i, ako je to potrebno, nadležni organi država ugovornica međusobno će se konsultovati.

## Član 10

### Dividende

1 — Dividende koje isplaćuje kompanija rezident države ugovornice rezidentu druge države ugovornice mogu se oporezivati u toj drugoj državi.

2 — Međutim, takve dividende mogu se oporezivati i u državi ugovornici čiji je rezident kompanija koja isplaćuje dividende i to u skladu sa zakonima te države, ali ako je stvarni vlasnik dividendi rezident druge države ugovornice, tada tako utvrđeni porez ne može biti veći od:

a) 5 (pet) odsto bruto iznosa dividendi ako je stvarni vlasnik kompanija (izuzimajući partnerstvo) koja neposredno ili posredno ima najmanje 5 (pet) odsto kapitala kompanije koja isplaćuje dividende;

b) 10 odsto bruto iznosa dividendi u svim drugim slučajevima.

Nadležni organi država ugovornica će međusobno odrediti način primjene navedenih ograničenja. Ovaj stav ne utiče na oporezivanje dobiti kompanije iz koje se dividende isplaćuju.

3 — Izraz «dividende», u ovom članu, označava dohodak od akcija, «jouissance» akcija ili «jouissance» prava, rudarskih akcija, osnivačkih akcija ili drugih prava učešća u dobiti koja nijesu potraživanja duga, kao i dohodak od drugih prava kompanije koji je poreski izjednačen sa dohotkom od akcija u zakonima države čiji je rezident kompanija koja vrši raspodjelu. Pojam uključuje i profite koji se pripisuju u sklopu aranžmana za učešće u profitima.

4 — Odredbe st. 1 i 2 ovog člana ne primjenjuju se ako stvarni vlasnik dividendi, rezident države ugovornice, obavlja poslovanje u drugoj državi ugovornici čiji je rezident kompanija koja isplaćuje dividende preko stalne jedinice koja se nalazi u toj državi, a akcije na osnovu kojih se dividende isplaćuju stvarno pripadaju stalnoj jedinici. U tom slučaju primjenjuju se, prema potrebi, odredbe člana 7 ovog ugovora.

5 — Ako kompanija koja je rezident države ugovornice ostvaruje dobit ili dohodak iz druge države ugovornice, ta druga država ne može da zavede porez na dividende koje isplaćuje kompanija, osim ako su te dividende isplaćene rezidentu te druge države ili ako akcije na osnovu kojih se dividende isplaćuju stvarno pripadaju stalnoj jedinici koja se nalazi u toj drugoj državi, niti da neraspodjeljenu dobit kompanije oporezuje porezom na neraspodjeljenu dobit kompanije, čak i ako se isplaćene dividende ili neraspodjeljena dobit u potpunosti ili djelimično sastoje od dobiti ili dohotka koji su nastali u toj drugoj državi.

## Član 11

### Kamata

1 — Kamata koja nastaje u državi ugovornici a isplaćuje se rezidentu druge države ugovornice, može se oporezivati u toj drugoj državi.

2 — Međutim, kamata se može oporezivati i u državi ugovornici u kojoj nastaje, u skladu sa zakonima te države, ali ako je stvarni vlasnik kamate rezident druge države ugovornice, razrezan porez ne može biti veći od 10 odsto bruto iznosa kamate. Nadležni organi država ugovornica će međusobno odrediti način primjene navedenih ograničenja.

3 — Izuzetno od odredaba st. 1 i 2 ovog člana, kamata koja nastaje u državi ugovornici oporezuje se u drugoj državi ugovornici samo ako je isplaćuje ili stvarno posjeduje država ugovornica, njena politička ili administrativna jedinica ili jedinica lokalne samouprave, Centralna banka države ugovornice ili bilo koja agencija ili organ u potpunom vlasništvu prethodno navedenog.

4 — Izraz «kamate», za potrebe ovog člana, označava dohodak od potraživanja duga svake vrste, nezavisno od toga da li su obezbijeđena zalogom ili ne i da li se na osnovu njih stiče pravo na učešće u dobiti dužnika ili ne, a naročito dohodak od državnih hartija od vrijednosti i dohodak od obveznica ili obveznica zajma, uključujući premije i nagrade na takve hartije od vrijednosti ili obveznice. Zatezne kamate zbog kašnjenja pri isplati ne smatraju se kamatama za svrhe ovog člana.

5 — Odredbe st. 1, 2 i 3 ovog člana ne primjenjuju se ako stvarni vlasnik kamate, rezident države ugovornice, obavlja poslovanje u drugoj državi ugovornici u kojoj kamata nastaje, preko stalne jedinice koja se nalazi u toj državi, a potraživanje duga na koje se plaća kamata je stvarno povezano s tom stalnom jedinicom. U tom slučaju se primjenjuju, prema potrebi, odredbe člana 7 ovog ugovora.

6 — Smatra se da kamata nastaje u državi ugovornici kada je isplatilac kamate rezident te države. Kada lice koje plaća kamatu, bez obzira na to da li je rezident države ugovornice, ima u toj državi ugovornici stalnu jedinicu u vezi sa kojom je povezan dug na koji se plaća kamata, a tu kamatu snosi ta stalna jedinica smatra se da kamata nastaje u državi u kojoj se nalazi stalna jedinica.

7 — Ako iznos kamate, zbog posebnog odnosa između platioca kamate i stvarnog vlasnika ili između njih i trećeg lica, imajući u vidu potraživanje duga za koje se ona plaća, prelazi iznos koji bi bio ugovoren između platioca kamate i stvarnog vlasnika, odredbe ovog člana primjenjuju se samo na iznos koji bi bio ugovoren da takvog odnosa nema. U tom slučaju višak plaćenog iznosa oporezuje se saglasno zakonima svake države ugovornice, imajući u vidu ostale odredbe ovog ugovora.

## Član 12

### Autorske Naknade

1 — Autorske naknade koje nastaju u državi ugovornici a isplaćuju se rezidentu druge države ugovornice, mogu se oporezivati u toj drugoj državi.

2 — Međutim, autorske naknade mogu se oporezivati i u državi ugovornici u kojoj nastaju, u skladu sa zakonima te države, ali ako je stvarni vlasnik autorskih naknada rezident druge države ugovornice, razrezan porez ne može biti veći od:

a) 5 (pet) odsto bruto iznosa autorskih naknada navedenih u tački a stav 3;

b) 10 odsto bruto iznosa autorskih naknada navedenih u tački b stav 3.

3 — Izraz «autorske naknade», u ovom članu, označava plaćanja bilo koje vrste koja su primljena kao naknada za korišćenje ili za pravo korišćenja:

a) autorskog prava na književno, umjetničko ili naučno djelo, uključujući kinematografske filmove i snimke na kasetama ili drugi mediji koji se koriste za radio ili televizijski program ili druga sredstva za reprodukciju ili prenos ili kompjuterski softver; i

b) patenta, zaštitnog znaka, nacрта ili modela, plana, tajne formule ili postupka, ili za obavještenja koja se odnose na industrijska, komercijalna ili naučna iskustva.

4 — Odredbe st. 1 i 2 ovog člana ne primjenjuju se ako stvarni vlasnik autorskih naknada, rezident države ugovornice, obavlja poslovanje u drugoj državi ugovornici u kojoj autorske naknade nastaju, preko stalne jedinice koja se nalazi u toj drugoj državi ugovornici, a pravo ili imovina na osnovu kojih se autorske naknade plaćaju stvarno pripadaju toj stalnoj jedinici. U tom slučaju primjenjuju se, prema potrebi, odredbe člana 7.

5 — Smatra se da autorske naknade nastaju u državi ugovornici kada je isplatioc rezident te države. Kada lice koje plaća autorske naknade, bez obzira na to da li je rezident države ugovornice, ima u državi ugovornici stalnu jedinicu u vezi sa kojom je nastala obaveza plaćanja autorskih naknada, a te autorske naknade padaju na teret te stalne jedinice, smatra se da autorske naknade nastaju u državi u kojoj se nalazi stalna jedinica.

6 — Ako iznos autorskih naknada, zbog posebnog odnosa između platioca i stvarnog vlasnika ili između njih i trećeg lica, imajući u vidu korišćenje, pravo ili informaciju za koje se one plaćaju, prelazi iznos koji bi bio ugovoren između platioca i stvarnog vlasnika da takvog odnosa nema, odredbe ovog člana primjenjuju se samo na iznos koji bi tada bio ugovoren. U tom slučaju višak plaćenog iznosa oporezuje se saglasno zakonima svake države ugovornice, imajući u vidu ostale odredbe ovog ugovora.

## Član 13

### Kapitalni Dobitak

1 — Dobit koju ostvari rezident države ugovornice od otuđenja nepokretne imovine navedene u članu 6 ovog ugovora, a koja se nalazi u drugoj državi ugovornici, može se oporezivati u toj drugoj državi.

2 — Dobit od otuđenja pokretne imovine koja čini dio imovine namijenjene za poslovanje stalne jedinice koju preduzeće države ugovornice ima u drugoj državi ugovornici, uključujući i prihode od otuđenja te stalne jedinice (same ili zajedno s cijelim preduzećem), može se oporezivati u toj drugoj državi.

3 — Dobit od otuđenja pomorskih brodova ili vazduhoplova koji se koriste u međunarodnom saobraćaju ili od pokretne imovine koja se odnosi na takve pomorske brodove ili vazduhoplove, oporezuje se samo u državi ugovornici u kojoj se nalazi sjedište stvarne uprave preduzeća.

4 — Dobit koju ostvari rezident države ugovornice od otuđenja akcija u kompaniji ili uporedivog udjela može se oporezivati u drugoj državi ugovornici u kojoj više od 50 posto vrijednosti akcija ili udjela potiče direktno ili indirektno iz nepokretne imovine koja se nalazi u drugoj državi ugovornici.

5 — Dobit od otuđenja imovine, osim imovine navedene u st. 1 do 4 ovog člana, oporezuje se samo u državi ugovornici čiji je rezident lice koje je otuđilo imovinu.

## Član 14

### Primanja Po Osnovu Zaposlenja

1 — Zavisno od odredaba čl. 15, 17, 18, 19 i 20 ovog ugovora, zarade, naknade i druga slična primanja koja rezident države ugovornice ostvari po osnovu zaposlenja, oporezuju se samo u toj državi, osim ako se zaposlenje vrši u drugoj državi ugovornici. Ako se zaposlenje vrši na taj način, takva primanja koja se u njoj ostvaruju mogu se oporezivati u toj drugoj državi.

2 — Izuzetno od odredaba stava 1 ovog člana, primanja koja rezident države ugovornice ostvari po osnovu zaposlenja u drugoj državi ugovornici oporezuju se samo u prvopomenutoj državi:

a) ako primalac boravi u drugoj državi u periodu ili periodima koji ukupno ne prelaze 183 dana u periodu od dvanaest mjeseci koji počinje ili se završava u odnosnoj fiskalnoj godini; i

b) ako se primanja isplaćuju od strane ili u ime poslodavca koji nije rezident druge države; i

c) ako primanja ne padaju na teret stalne jedinice koju poslodavac ima u drugoj državi.

3 — Izuzetno od prethodnih odredaba ovog člana, primanja ostvarena po osnovu zaposlenja na pomorskom brodu ili vazduhoplovu koji se koristi u međunarodnom saobraćaju, mogu se oporezivati u državi ugovornici u kojoj se nalazi sjedište stvarne uprave preduzeća.

## Član 15

### Primanja Direktora

Primanja direktora i druga slična primanja koja ostvari rezident države ugovornice, u svojstvu člana odbora direktora kompanije ili nadzornog odbora ili drugog sličnog

organa kompanije koja je rezident druge države ugovornice, mogu se oporezivati u toj drugoj državi.

#### Član 16

##### Umjetnici I Sportisti

1 — Izuzetno od odredaba čl. 7 i 14 ovog ugovora, dohodak koji ostvari rezident države ugovornice kao izvođač pozorišne, filmske, radio ili televizijske umjetnosti, ili kao muzičar ili sportista, od svoje samostalne djelatnosti u drugoj državi ugovornici, može se oporezivati u toj drugoj državi.

2 — Ako dohodak od lično obavljenih djelatnosti izvođača ili sportiste ne pripada lično izvođaču ili sportisti nego drugom licu, taj dohodak se, izuzetno od odredaba čl. 7 i 14 ovog ugovora, može oporezivati u državi ugovornici u kojoj su obavljene djelatnosti izvođača ili sportiste.

#### Član 17

##### Penzije

1 — Zavisno od odredaba stava 2 člana 18 ovog ugovora, penzije i druga slična primanja koja se isplaćuju rezidentu države ugovornice po osnovu ranijeg radnog odnosa, oporezuju se samo u toj državi.

2 — Izuzetno od odredaba stava 1, penzije i druga slična primanja koja se isplaćuju rezidentu države ugovornice, mogu se oporezovati u državi ugovornici u kojoj nastaju, ako i ukoliko se ne oporezuje u prvopomenutoj državi ugovornici.

#### Član 18

##### Javna Služba

1 — Zarade, naknade i druga slična primanja, koje plaća država ugovornica ili njena politička ili administrativna jedinica ili jedinica lokalne samouprave fizičkom licu, za usluge učinjene toj državi ili jedinici lokalne samouprave, oporezuju se samo u toj državi. Međutim, zarade, naknade i druga slična primanja oporezuju se samo u drugoj državi ugovornici ako su usluge učinjene u toj državi, a fizičko lice je rezident te države koje je:

- a) državljanin te države; ili
- b) koje nije postalo rezident te države samo zbog vršenja usluga.

2 — Izuzetno od odredbi stava 1, penzije i druga slična primanja koja fizičkom licu plaća država ugovornica ili njena politička ili administrativna jedinica ili jedinica lokalne samouprave neposredno ili iz fondova za usluge učinjene toj državi ili političkoj ili administrativnoj jedinici ili jedinici lokalne samouprave oporezuje se samo u toj državi. Međutim, takve penzije i druga slična primanja oporezuju se samo u drugoj državi ugovornici ako je fizičko lice rezident i državljanin te države.

3 — Odredbe čl. 14 do 17 ovog ugovora primjenjuju se na zarade, naknade, penzije i druga slična primanja, za usluge učinjene u vezi sa privrednom djelatnošću države ugovornice ili njene političke ili administrativne jedinice ili jedinice lokalne samouprave.

#### Član 19

##### Profesori I Istraživači

Fizičko lice koje je ili koje je bilo rezident države ugovornice neposredno prije posjete drugoj državi ugovornici,

isključivo za potrebe predavanja ili naučnog istraživanja na univerzitetu, višoj školi, školi ili drugoj sličnoj obrazovnoj ili naučno istraživačkoj instituciji koja je prepoznata kao neprofitna od strane Vlade te druge države ili u okviru programa kulturne razmjene, u periodu koji nije duži od dvije godine od datuma njegovog prvog dolaska u drugu državu, izuzima se od oporezivanja u toj državi ugovornici za primanja ostvarena od predavanja ili istraživanja.

#### Član 20

##### Studenti

Student ili lice na stručnoj obuci koje je neposredno prije odlaska u državu ugovornicu bilo rezident ili je rezident druge države ugovornice, a boravi u prvopomenutoj državi isključivo radi obrazovanja ili obučavanja, ne oporezuje se u toj državi za primanja koja dobija za izdržavanje, obrazovanje ili obučavanje, pod uslovom da su ta primanja iz izvora van te države.

#### Član 21

##### Ostali Dohodak

1 — Djelovi dohotka rezidenta države ugovornice, bez obzira na to gdje nastaju, koji nijesu regulisani u prethodnim članovima ovog ugovora oporezuju se samo u toj državi.

2 — Odredbe stava 1 ne primjenjuju se na dohodak, izuzimajući dohodak od nepokretne imovine definisane u članu 6 stav 2 ovog ugovora, ako primalac tog dohotka - rezident države ugovornice obavlja poslovanje u drugoj državi ugovornici preko stalne jedinice koja se u njoj nalazi, a pravo ili imovina na osnovu kojih se dohodak plaća stvarno su povezani sa stalnom jedinicom. U tom slučaju se primjenjuju odredbe člana 7. ovog ugovora.

3 — Ako iznos dohotka iz stava 1, zbog posebnih odnosa između lica iz stava 1 i nekog drugog lica, ili između njih i trećeg lica, prelazi iznos (ukoliko postoji) koji bi bio dogovoren između njih, odredbe ovog člana primjenjuju se samo na iznos koji bi bio dogovoren da takvog odnosa nema. U tom slučaju, višak dohotka oporezuje se u skladu sa zakonima svake države ugovornice, imajući u vidu ostale odredbe ovog ugovora.

### POGLAVLJE IV

#### Metode Otklanjanja Dvostrukog Oporezivanja

#### Član 22

##### Otklanjanje Dvostrukog Oporezivanja

1 — Ako rezident države ugovornice ostvaruje dohodak koji se, u skladu s odredbama ovog ugovora, može oporezivati u drugoj državi ugovornici, prvopomenuta država odobrava kao odbitak od poreza na dohodak tog rezidenta, iznos jednak porezu na dohodak koji je plaćen u toj drugoj državi. Taj odbitak ne može biti veći od dijela poreza na dohodak, kako je obračunat prije izvršenog odbijanja, koji odgovara dohotku koji se može oporezivati u toj drugoj državi.

2 — Ako je, u skladu s nekom odredbom Ugovora, dohodak koji ostvari rezident države ugovornice izuzet od oporezivanja u toj državi, ta država može, pri obračunavanju poreza na ostali dohodak tog rezidenta, da uzme u obzir izuzeti dohodak.

**POGLAVLJE V**  
**Posebne Odredbe**

**Član 23**

**Jednak Tretman**

1 — Državljeni države ugovornice ne podliježu u drugoj državi ugovornici oporezivanju ili zahtjevu u vezi s oporezivanjem koje je drukčije ili teže od oporezivanja i zahtjeva u vezi s oporezivanjem, posebno u odnosu na rezidentnost, kojima državljani te druge države u istim uslovima, podliježu ili mogu podleći. Ova odredba se, nezavisno od odredaba člana 1, primjenjuje i na lica koja nijesu rezidenti jedne ili obje države ugovornice.

2 — Oporezivanje stalne jedinice koju preduzeće države ugovornice ima u drugoj državi ugovornici ne može biti nepovoljnije u toj drugoj državi od oporezivanja preduzeća te druge države koja obavljaju iste djelatnosti. Ova odredba ne može se tumačiti tako da obavezuje državu ugovornicu da rezidentima druge države ugovornice odobrava lična oslobađanja, olakšice i umanjenja za svrhe oporezivanja zbog ličnog statusa ili porodičnih obaveza koje odobrava svojim rezidentima.

3 — Kamata, autorske naknade i druge isplate koje preduzeće države ugovornice plaća rezidentu druge države ugovornice, pri utvrđivanju oporezive dobiti tog preduzeća, odbijaju se pod istim uslovima kao da su plaćene rezidentu prvopomenute države, osim kada se primjenjuju odredbe člana 9 stav 1, člana 11 stav 7, člana 12 stav 6 ili člana 21 stav 3 ovog ugovora.

4 — Preduzeća države ugovornice čiju imovinu potpuno ili djelimično posjeduju ili kontrolišu, posredno ili neposredno, jedan ili više rezidenata druge države ugovornice, u prvopomenutoj državi ugovornici ne podliježu oporezivanju ili obavezi u vezi s oporezivanjem, koje je drukčije ili teže od oporezivanja i obaveza u vezi s oporezivanjem kome druga slična preduzeća prvopomenute države podliježu ili mogu podleći.

5 — Odredbe ovog člana primjenjuju se na poreze navedene u članu 2 ovog ugovora.

**Član 24**

**Postupak Zajedničkog Dogovaranja**

1 — Ako lice smatra da mjere jedne ili obje države ugovornice dovode ili će dovesti do toga da ne bude oporezovano u skladu s odredbama ovog ugovora, ono može, bez obzira na pravna sredstva predviđena unutrašnjim zakonom tih država, da izloži svoj slučaj nadležnom organu države ugovornice čiji je rezident ili, ako njegov slučaj potpada pod član 23 stav 1 ovog ugovora one države ugovornice čiji je državljanin. Slučaj mora biti izložen u roku od tri godine od dana prvog obavještenja o mjeri koja dovodi do oporezivanja koje nije u skladu s odredbama ovog ugovora.

2 — Ako nadležni organ smatra da je prigovor opravdan i ako nije u mogućnosti da sam dođe do zadovoljavajućeg rešenja, nastojace da slučaj riješi zajedničkim dogovorom s nadležnim organom druge države ugovornice radi izbjegavanja oporezivanja koje nije u skladu s ovim ugovorom. Postignuti dogovor primjenjuje se bez obzira na vremenska ograničenja u unutrašnjem zakonu država ugovornica.

3 — Nadležni organi država ugovornica nastoje da zajedničkim dogovorom otklone teškoće ili nejasnoće koje nastaju pri tumačenju ili primjeni ovog ugovora.

4 — Nadležni organi država ugovornica mogu neposredno međusobno komunicirati radi postizanja dogovora u smislu prethodnih stavova.

**Član 25**

**Razmjena Obavještenja**

1 — Nadležni organi država ugovornica razmjenjuju obavještenja koja se smatraju relevantnim za primjenu odredaba ovog ugovora ili primjenu ili sprovođenje unutrašnjih zakona država ugovornica koji se odnose na poreze bilo koje vrste i oblika koje zavode države ugovornice ili njihove političke ili administrativne jedinice ili jedinice lokalne samouprave ako oporezivanje predviđeno tim zakonima nije u suprotnosti s ovim ugovorom. Razmjena obavještenja nije ograničena čl. 1 i 2 ovog ugovora.

2 — Obavještenje primljeno od države ugovornice iz stava 1 smatra se tajnom isto kao i obavještenje dobijeno prema unutrašnjim zakonima te države i može se saopštiti samo licima ili organima (uključujući sudove i upravne organe) koji su nadležni za razrez ili naplatu, prinudno ili sudsko izvršenje ili rješavanje po žalbama, u odnosu na poreze navedene u stavu 1 ili na nadzor nad gore navedenim. Ta lica ili organi koriste obavještenja samo za te svrhe. Oni mogu saopštiti obavještenja u javnom sudskom postupku ili u sudskim odlukama. Izuzetno od prethodno navedenog, obavještenje primljeno od strane države ugovornice može se koristiti za druge svrhe kada se to obavještenje može koristiti za te druge svrhe u skladu sa zakonima obje države ugovornice i nadležni organ države ugovornice koji daje obavještenja, odobrava takvo korišćenje.

3 — Odredbe st. 1 i 2 ovog člana ne mogu se ni u kom slučaju tumačiti kao obaveza države ugovornice da:

a) preduzima upravne mjere suprotne zakonima ili upravnoj praksi te ili druge države ugovornice;

b) daje obavještenja koja se ne mogu dobiti na osnovu zakona ili u redovnom upravnom postupku te ili druge države ugovornice;

c) daje obavještenja koja otkrivaju trgovinsku, poslovnu, industrijsku, komercijalnu ili profesionalnu tajnu ili poslovni postupak ili obavještenje čije bi saopštenje bilo suprotno javnom poretku.

4 — Ukoliko država ugovornica traži obavještenja u skladu sa ovim članom, druga država ugovornica koristi svoje mjere za pribavljanje traženih obavještenja čak i ako toj drugoj državi ugovornici ta obavještenja nijesu potrebna za sopstvene poreske svrhe. Obaveza sadržana u prethodnoj rečenici podliježe ograničenjima iz stava 3, ali se ni u kom slučaju ta ograničenja ne mogu tumačiti tako da omogućavaju državi ugovornici da odbije da dostavi obavještenja zbog toga što ne postoji domaći interes za takvim obavještenjima.

5 — Ograničenja iz stava 3 ne mogu se ni u kom slučaju tumačiti kao mogućnost države ugovornice da odbije dostavljanje obavještenja samo zato što ta obavještenja posjeduje banka, druge finansijske institucije, zastupnik ili lice koje radi u agenciji ili u fiducijarnom svojstvu ili ima veze sa vlasništvom interesa u licu.

**Član 26**

**Članovi Diplomatskih Misija I Konzulata**

Odredbe ovog ugovora ne utiču na poreske povlastice članova diplomatskih misija ili konzulata predviđene



opštim pravilima međunarodnog prava ili odredbama posebnih ugovora.

#### Član 27

##### Pripadajuće Pravo Na Benefite Po Osnovu Ugovora

1 — Odredbe ovog ugovora neće se tumačiti tako da sprječavaju da država ugovornica primjenjuje odredbe sprječavanja izbjegavanja koje su propisane njenim domaćim zakonima.

2 — Rezidenti države ugovornice koji nisu stvarni vlasnici prihoda ostvarenog u drugoj državni ugovornici neće imati pravo na benefite koji su predviđeni ovim ugovorom.

3 — Odredbe ovog ugovora se ne primjenjuju, ukoliko je glavni cilj ili jedan od glavnih ciljeva bilo kojeg lica, na koje se odnose u pogledu stvaranja ili ustupanja imovine ili prava u odnosu na koje je dohodak plaćen, bio da iskoristi one odredbe putem tog stvaranja ili ustupanja.

### POGLAVLJE VI

#### Završne Odredbe

#### Član 28

##### Stupanje Na Snagu

1 — Ovaj ugovor stupa na snagu trideset dana od datuma prijema posljednjeg pisanog obavještenja, diplomatskim putem, o ispunjenu unutrašnjih procedura država ugovornice.

2 — Odredbe ovog ugovora se primjenjuju:

a) u Portugalu:

(i) za poreze koji se naplaćuju po odbitku na izvoru, kada događaj koji se odnosi na njihov nastanak nastaje prvog ili poslije prvog januara koji slijedi nakon datuma stupanja na snagu ovog ugovora; i

(ii) za ostale poreze, za dohodak koji je nastao u bilo kojoj fiskalnoj godini koja počinje prvog ili poslije prvog januara koji slijedi datum nakon stupanja na snagu ovog ugovora;

b) u Crnoj Gori:

(i) u odnosu na poreze na dohodak koji je ostvaren u svakoj poreskoj godini koja počinje prvog januara ili posle prvog januara kalendarske godine koja neposredno slijedi godinu u kojoj Ugovor stupa na snagu.

#### Član 29

##### Prestanak Važenja

1 — Ovaj ugovor ima neograničeno važenje.

2 — Država ugovornica može otkazati ovaj ugovor diplomatskim putem, dostavljanjem pismenog obavještenja o prestanku njegovog važenja najkasnije šest mjeseci prije kraja bilo koje kalendarske godine koja počinje po isteku perioda od pet godina od dana njegovog stupanja na snagu.

3 — U slučaju optužbe, ovaj ugovor prestaje da se primjenjuje:

a) u Portugalu:

(i) za poreze koji se naplaćuju po odbitku na izvoru, kada događaj koji se odnosi na njihov nastanak nastaje prvog ili poslije prvog januara kalendarske godine koja neposredno slijedi godinu u kojoj je dato obavještenje o prestanku važenja; i

(ii) za ostale poreze, za dohodak nastao u bilo kojoj fiskalnoj godini koja počinje prvog ili poslije prvog januara kalendarske godine koja neposredno slijedi godinu u kojoj je dato obavještenje o prestanku važenja;

b) u Crnoj Gori:

(i) u odnosu na poreze na dohodak koji je ostvaren u svakoj poreskoj godini koja počinje prvog januara ili poslije prvog januara kalendarske godine koja neposredno slijedi godinu u kojoj je dato obavještenje o prestanku važenja.

#### Član 30

##### Registracija

Država ugovornica na čijoj teritoriji je potpisan ovaj ugovor, prosljediće ugovor radi registracije Sekretarijatu Ujedinjenih nacija u skladu sa članom 102 Povelje o Ujedinjenim nacijama odmah nakon njegovog stupanja na snagu i obavijestiće drugu državu ugovornicu o završetku navedene procedure kao i o registracionom broju ovog ugovora.

U potvrdu toga su dolje potpisani, punovažno za to ovlašćeni, potpisali ovaj ugovor.

Sačinjeno u Lisabon, dana 12/07/2016, u dva originala, na portugalskom, crnogorskom i engleskom jeziku. U slučaju razlike u tumačenju, mjerodavan je engleski jezik.

Za Republiku Portugal:

Za Crnu Goru:

#### CONVENTION BETWEEN MONTENEGRO AND THE PORTUGUESE REPUBLIC FOR THE AVOIDANCE OF DOUBLE TAXATION AND THE PREVENTION OF FISCAL EVASION WITH RESPECT TO TAXES ON INCOME.

The Portuguese Republic and Montenegro, desiring to conclude a Convention for the Avoidance of Double Taxation and the Prevention of Fiscal Evasion with Respect to Taxes on Income, have agreed as follows:

#### CHAPTER I

##### Scope of the convention

##### Article 1

##### Persons covered

This Convention shall apply to persons who are residents of one or both of the Contracting States.

## Article 2

## Taxes covered

1 — This Convention shall apply to taxes on income imposed on behalf of a Contracting State or of its political or administrative subdivisions or local authorities, irrespective of the manner in which they are levied.

2 — There shall be regarded as taxes on income all taxes imposed on total income, or on elements of income, including taxes on gains from the alienation of movable or immovable property, taxes on the total amounts of wages or salaries paid by enterprises, as well as taxes on capital appreciation.

3 — The existing taxes to which this Convention shall apply are in particular:

*a)* in Portugal:

(i) the personal income tax (imposto sobre o rendimento das pessoas singulares — IRS);

(ii) the corporate income tax (imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas — IRC); and

(iii) the surtaxes on corporate income tax (derramas);

(hereinafter referred to as “Portuguese tax”);

*b)* in Montenegro:

(i) the corporate profit tax; and

(ii) the personal income tax;

(hereinafter referred to as “Montenegrin tax”).

4 — The Convention shall apply also to any identical or substantially similar taxes that are imposed after the date of signature of the Convention in addition to, or in place of, the existing taxes. The competent authorities of the Contracting States shall notify each other of any significant changes that have been made in their taxation laws.

## CHAPTER II

## Definitions

## Article 3

## General definitions

1 — For the purposes of this Convention, unless the context otherwise requires:

*a)* the term “Portugal” means the Portuguese Republic and when used in a geographical sense comprises the territory of the Portuguese Republic in accordance with the International Law and the Portuguese legislation;

*b)* the term “Montenegro” means the State of Montenegro and, when used in a geographical sense, it means the land territory of Montenegro, its internal sea waters and the belt of the territorial sea, the air space thereover, as well as the seabed and subsoil of the part of the high sea outside the outer limit of the territorial sea over which Montenegro exercises its sovereign rights for the purpose of exploration and exploitation of their natural resources in accordance with its internal legislation and international law;

*c)* the terms “a Contracting State” and “the other Contracting State” mean Montenegro or Portugal as the context requires;

*d)* the term “person” includes an individual, a company and any other body of persons;

*e)* the term “company” means anybody corporate or any entity that is treated as a body corporate for tax purposes;

*f)* the terms “enterprise of a Contracting State” and “enterprise of the other Contracting State” mean respectively an enterprise carried on by a resident of a Contracting State and an enterprise carried on by a resident of the other Contracting State;

*g)* the term “international traffic” means any transport by a ship or aircraft operated by an enterprise that has its place of effective management in a Contracting State, except when the ship or aircraft is operated solely between places in the other Contracting State;

*h)* the term “competent authority” means:

(i) in Montenegro: the Ministry of Finance or its authorised representative;

(ii) in Portugal: the Minister of Finance, the Director General of the Tax and Customs Authority or their authorised representative;

*i)* the term “national”, in relation to a Contracting State, means:

(i) any individual possessing the nationality of that Contracting State; and

(ii) any legal person, partnership or association deriving its status as such from the laws in force in that Contracting State.

2 — As regards the application of the Convention at any time by a Contracting State, any term not defined therein shall, unless the context otherwise requires, have the meaning that it has at that time under the law of that State for the purposes of the taxes to which the Convention applies, any meaning under the applicable tax laws of that State prevailing over a meaning given to the term under other laws of that State.

## Article 4

## Resident

1 — For the purposes of this Convention, the term “resident of a Contracting State” means any person who, under the laws of that State, is liable to tax therein by reason of his domicile, residence, place of management or any other criterion of a similar nature, and also includes that State and any political or administrative subdivision or local authority thereof. This term, however, does not include any person who is liable to tax in that State in respect only of income from sources in that State.

2 — Where by reason of the provisions of paragraph 1 an individual is a resident of both Contracting States, then his status shall be determined as follows:

*a)* he shall be deemed to be a resident only of the State in which he has a permanent home available to him; if he has a permanent home available to him in both States, he shall be deemed to be a resident only of the State with which his personal and economic relations are closer (centre of vital interests);

*b)* if the State in which he has his centre of vital interests cannot be determined, or if he has not a permanent home available to him in either State, he shall be deemed to be a resident only of the State in which he has an habitual abode;

c) if he has an habitual abode in both States or in neither of them, he shall be deemed to be a resident only of the State of which he is a national;

d) if he is a national of both States or of neither of them, the competent authorities of the Contracting States shall settle the question by mutual agreement.

3 — Where by reason of the provisions of paragraph 1 a person other than an individual is a resident of both Contracting States, then it shall be deemed to be a resident only of the State in which its place of effective management is situated.

## Article 5

### Permanent establishment

1 — For the purposes of this Convention, the term “permanent establishment” means a fixed place of business through which the business of an enterprise is wholly or partly carried on.

2 — The term “permanent establishment” includes especially:

- a) a place of management;
- b) a branch;
- c) an office;
- d) a factory;
- e) a workshop; and
- f) a mine, an oil or gas well, a quarry or any other place of extraction of natural resources.

3 — A building site or construction or installation project constitutes a permanent establishment only if it lasts more than twelve months.

4 — Notwithstanding the preceding provisions of this article, the term “permanent establishment” shall be deemed not to include:

a) the use of facilities solely for the purpose of storage, display or delivery of goods or merchandise belonging to the enterprise;

b) the maintenance of a stock of goods or merchandise belonging to the enterprise solely for the purpose of storage, display or delivery;

c) the maintenance of a stock of goods or merchandise belonging to the enterprise solely for the purpose of processing by another enterprise;

d) the maintenance of a fixed place of business solely for the purpose of purchasing goods or merchandise or of collecting information, for the enterprise;

e) the maintenance of a fixed place of business solely for the purpose of carrying on, for the enterprise, any other activity of a preparatory or auxiliary character;

f) the maintenance of a fixed place of business solely for any combination of activities mentioned in sub-paragraphs a) to e), provided that the overall activity of the fixed place of business resulting from this combination is of a preparatory or auxiliary character.

5 — Notwithstanding the provisions of paragraphs 1 and 2, where a person — other than an agent of an independent status to whom paragraph 6 applies — is acting on behalf of an enterprise and has, and habitually exercises, in a Contracting State an authority to conclude contracts in the name of the enterprise, that enterprise shall be deemed to have a permanent establishment in that State in respect of any

activities which that person undertakes for the enterprise, unless the activities of such person are limited to those mentioned in paragraph 4 which, if exercised through a fixed place of business, would not make this fixed place of business a permanent establishment under the provisions of that paragraph.

6 — An enterprise shall not be deemed to have a permanent establishment in a Contracting State merely because it carries on business in that State through a broker, general commission agent or any other agent of an independent status, provided that such persons are acting in the ordinary course of their business.

7 — The fact that a company which is a resident of a Contracting State controls or is controlled by a company which is a resident of the other Contracting State, or which carries on business in that other State (whether through a permanent establishment or otherwise), shall not of itself constitute either company a permanent establishment of the other.

## CHAPTER III

### Taxation of income

#### Article 6

##### Income from immovable property

1 — Income derived by a resident of a Contracting State from immovable property (including income from agriculture or forestry) situated in the other Contracting State may be taxed in that other State.

2 — The term “immovable property” shall have the meaning which it has under the law of the Contracting State in which the property in question is situated. The term shall in any case include property accessory to immovable property, livestock and equipment used in agriculture and forestry, rights to which the provisions of general law respecting landed property apply, usufruct of immovable property and rights to variable or fixed payments as consideration for the working of, or the right to work, mineral deposits, sources and other natural resources; ships, boats and aircraft shall not be regarded as immovable property.

3 — The provisions of paragraph 1 shall apply to income derived from the direct use, letting, or use in any other form of immovable property.

4 — The provisions of paragraphs 1 and 3 shall also apply to the income from immovable property of an enterprise and to income from immovable property used for the performance of independent personal services.

5 — The foregoing provisions shall also apply to income from movable property or income derived from services, which are connected with the use or the right to use the immovable property, either of which, under the taxation law of the Contracting State in which the property is situated, is assimilated to income from immovable property.

#### Article 7

##### Business profits

1 — The profits of an enterprise of a Contracting State shall be taxable only in that State unless the enterprise carries on business in the other Contracting State through a permanent establishment situated therein. If the enterprise carries on business as aforesaid, the profits of the enterprise

may be taxed in the other State but only so much of them as is attributable to that permanent establishment.

2 — Subject to the provisions of paragraph 3, where an enterprise of a Contracting State carries on business in the other Contracting State through a permanent establishment situated therein, there shall in each Contracting State be attributed to that permanent establishment the profits which it might be expected to make if it were a distinct and separate enterprise engaged in the same or similar activities under the same or similar conditions and dealing wholly independently with the enterprise of which it is a permanent establishment.

3 — In determining the profits of a permanent establishment, there shall be allowed as deductions expenses which are incurred for the purposes of the permanent establishment, including executive and general administrative expenses so incurred, whether in the State in which the permanent establishment is situated or elsewhere.

4 — Insofar as it has been customary in a Contracting State to determine the profits to be attributed to a permanent establishment on the basis of an apportionment of the total profits of the enterprise to its various parts, nothing in paragraph 2 shall preclude that Contracting State from determining the profits to be taxed by such an apportionment as may be customary; the method of apportionment adopted shall, however, be such that the result shall be in accordance with the principles contained in this article.

5 — No profits shall be attributed to a permanent establishment by reason of the mere purchase by that permanent establishment of goods or merchandise for the enterprise.

6 — For the purposes of the preceding paragraphs, the profits to be attributed to the permanent establishment shall be determined by the same method year by year unless there is good and sufficient reason to the contrary.

7 — Where profits include items of income which are dealt with separately in other articles of this Convention, then the provisions of those articles shall not be affected by the provisions of this article.

## Article 8

### Shipping and air transport

1 — Profits from the operation of ships or aircraft in international traffic shall be taxable only in the Contracting State in which the place of effective management of the enterprise is situated.

2 — If the place of effective management of a shipping enterprise is aboard a ship, then it shall be deemed to be situated in the Contracting State in which the home harbour of the ship is situated, or, if there is no such home harbour, in the Contracting State of which the operator of the ship is a resident.

3 — The provisions of paragraph 1 shall also apply to profits from the participation in a pool, a joint business or an international operating agency.

4 — Whenever companies from different countries have agreed to carry on an air transportation business together in the form of a consortium or a similar form of association, the provisions of paragraph 1 shall apply to such part of the profits of the consortium or association as corresponds to the participation held in that consortium or association by a company that is a resident of a Contracting State.

## Article 9

### Associated enterprises

1 — Where:

a) an enterprise of a Contracting State participates directly or indirectly in the management, control or capital of an enterprise of the other Contracting State; or

b) the same persons participate directly or indirectly in the management, control or capital of an enterprise of a Contracting State and an enterprise of the other Contracting State;

and in either case conditions are made or imposed between the two enterprises in their commercial or financial relations which differ from those which would be made between independent enterprises, then any profits which would, but for those conditions, have accrued to one of the enterprises, but, by reason of those conditions, have not so accrued, may be included in the profits of that enterprise and taxed accordingly.

2 — Where a Contracting State includes in the profits of an enterprise of that State — and taxes accordingly — profits on which an enterprise of the other Contracting State has been charged to tax in that other State and the profits so included are profits which would have accrued to the enterprise of the first-mentioned State if the conditions made between the two enterprises had been those which would have been made between independent enterprises, then that other State, if it agrees that the adjustment made by the first-mentioned State is justified both in principle and as regards the amount, shall make an appropriate adjustment to the amount of the tax charged therein on those profits. In determining such adjustment, due regard shall be had to the other provisions of this Convention and the competent authorities of the Contracting States shall if necessary consult each other.

## Article 10

### Dividends

1 — Dividends paid by a company which is a resident of a Contracting State to a resident of the other Contracting State may be taxed in that other State.

2 — However, such dividends may also be taxed in the Contracting State of which the company paying the dividends is a resident and according to the laws of that State, but if the beneficial owner of the dividends is a resident of the other Contracting State, the tax so charged shall not exceed:

a) 5 per cent of the gross amount of the dividends if the beneficial owner is a company (other than a partnership) which holds directly or indirectly at least 5 per cent of the capital of the company paying the dividends;

b) 10 per cent of the gross amount of the dividends in all other cases.

The competent authorities of the Contracting States shall by mutual agreement settle the mode of application of these limitations. This paragraph shall not affect the taxation of the company in respect of the profits out of which the dividends are paid.

3 — The term “dividends” as used in this article means income from shares, “jouissance” shares or “jouissance” rights, mining shares, founders’ shares or other rights, not being debt-claims, participating in profits, as well as in-

come from other corporate rights which is subjected to the same taxation treatment as income from shares by the laws of the State of which the company making the distribution is a resident. The term also includes profits attributed under an arrangement for participation in profits.

4 — The provisions of paragraphs 1 and 2 shall not apply if the beneficial owner of the dividends, being a resident of a Contracting State, carries on business in the other Contracting State of which the company paying the dividends is a resident through a permanent establishment situated therein and the holding in respect of which the dividends are paid is effectively connected with such permanent establishment. In such case the provisions of article 7 shall apply.

5 — Where a company which is a resident of a Contracting State derives profits or income from the other Contracting State, that other State may not impose any tax on the dividends paid by the company, except insofar as such dividends are paid to a resident of that other State or insofar as the holding in respect of which the dividends are paid is effectively connected with a permanent establishment situated in that other State, nor subject the company's undistributed profits to a tax on the company's undistributed profits, even if the dividends paid or the undistributed profits consist wholly or partly of profits or income arising in such other State.

#### Article 11

##### Interest

1 — Interest arising in a Contracting State and paid to a resident of the other Contracting State may be taxed in that other State.

2 — However, such interest may also be taxed in the Contracting State in which it arises and according to the laws of that State, but if the beneficial owner of the interest is a resident of the other Contracting State, the tax so charged shall not exceed 10 per cent of the gross amount of the interest. The competent authorities of the Contracting States shall by mutual agreement settle the mode of application of this limitation.

3 — Notwithstanding the provisions of paragraphs 1 and 2, interest arising in a Contracting State shall be taxable only in the other Contracting State if the interest is paid by or beneficially owned by a Contracting State, a political or administrative subdivision or local authority thereof, the central bank of a Contracting State or any agency or instrumentality wholly owned by any of the foregoing.

4 — The term “interest” as used in this article means income from debt-claims of every kind, whether or not secured by mortgage and whether or not carrying a right to participate in the debtor's profits, and in particular, income from government securities and income from bonds or debentures, including premiums and prizes attaching to such securities, bonds or debentures. Penalty charges for late payment shall not be regarded as interest for the purpose of this article.

5 — The provisions of paragraphs 1, 2 and 3 shall not apply if the beneficial owner of the interest, being a resident of a Contracting State, carries on business in the other Contracting State in which the interest arises through a permanent establishment situated therein and the debt-claim in respect of which the interest is paid is effectively connected with such permanent establishment. In such case the provisions of article 7 shall apply.

6 — Interest shall be deemed to arise in a Contracting State when the payer is a resident of that State. Where, however, the person paying the interest, whether he is a resident of a Contracting State or not, has in a Contracting State a permanent establishment in connection with which the indebtedness on which the interest is paid was incurred, and such interest is borne by such permanent establishment, then such interest shall be deemed to arise in the State in which the permanent establishment is situated.

7 — Where, by reason of a special relationship between the payer and the beneficial owner or between both of them and some other person, the amount of the interest, having regard to the debt-claim for which it is paid, exceeds the amount which would have been agreed upon by the payer and the beneficial owner in the absence of such relationship, the provisions of this article shall apply only to the last-mentioned amount. In such case, the excess part of the payments shall remain taxable according to the laws of each Contracting State, due regard being had to the other provisions of this Convention.

#### Article 12

##### Royalties

1 — Royalties arising in a Contracting State and paid to a resident of the other Contracting State may be taxed in that other State.

2 — However, such royalties may also be taxed in the Contracting State in which they arise and according to the laws of that State, but if the beneficial owner of the royalties is a resident of the other Contracting State, the tax so charged shall not exceed:

a) 5 per cent of the gross amount of the royalties within the meaning of subparagraph a) of paragraph 3;

b) 10 per cent of the gross amount of the royalties within the meaning of subparagraph b) of paragraph 3.

3 — The term “royalties” as used in this article means payments of any kind received as a consideration for the use of, or the right to use:

a) any copyright of literary, artistic or scientific work, including cinematographic films and recordings on tape or other media used for radio or television broadcasting or other means of reproduction or transmission or computer software;

b) any patent, trade mark, design or model, plan, secret formula or process, or for information concerning industrial, commercial or scientific experience.

4 — The provisions of paragraphs 1 and 2 shall not apply if the beneficial owner of the royalties, being a resident of a Contracting State, carries on business in the other Contracting State in which the royalties arise through a permanent establishment situated therein and the right or property in respect of which the royalties are paid is effectively connected with such permanent establishment. In such case the provisions of article 7 shall apply.

5 — Royalties shall be deemed to arise in a Contracting State when the payer is a resident of that State. Where, however, the person paying the royalties, whether he is a resident of a Contracting State or not, has in a Contracting State a permanent establishment in connection with which the liability to pay the royalties was incurred, and such royalties are borne by such permanent establishment,

then such royalties shall be deemed to arise in the State in which the permanent establishment is situated.

6 — Where, by reason of a special relationship between the payer and the beneficial owner or between both of them and some other person, the amount of the royalties, having regard to the use, right or information for which they are paid, exceeds the amount which would have been agreed upon by the payer and the beneficial owner in the absence of such relationship, the provisions of this article shall apply only to the last-mentioned amount. In such case, the excess part of the payments shall remain taxable according to the laws of each Contracting State, due regard being had to the other provisions of this Convention.

#### Article 13

##### Capital gains

1 — Gains derived by a resident of a Contracting State from the alienation of immovable property referred to in article 6 and situated in the other Contracting State may be taxed in that other State.

2 — Gains from the alienation of movable property forming part of the business property of a permanent establishment which an enterprise of a Contracting State has in the other Contracting State, including such gains from the alienation of such a permanent establishment (alone or with the whole enterprise), may be taxed in that other State.

3 — Gains from the alienation of ships or aircraft operated in international traffic or movable property pertaining to the operation of such ships or aircraft shall be taxable only in the Contracting State in which the place of effective management of the enterprise is situated.

4 — Gains derived by a resident of a Contracting State from the alienation of shares or of a comparable interest deriving more than 50 percent of their value directly or indirectly from immovable property situated in the other Contracting State may be taxed in that other State.

5 — Gains from the alienation of any property other than that referred to in paragraphs 1, 2, 3 and 4, shall be taxable only in the Contracting State of which the alienator is a resident.

#### Article 14

##### Income from employment

1 — Subject to the provisions of articles 15, 17, 18, 19 and 20, salaries, wages and other similar remuneration derived by a resident of a Contracting State in respect of an employment shall be taxable only in that State unless the employment is exercised in the other Contracting State. If the employment is so exercised, such remuneration as is derived therefrom may be taxed in that other State.

2 — Notwithstanding the provisions of paragraph 1, remuneration derived by a resident of a Contracting State in respect of an employment exercised in the other Contracting State shall be taxable only in the first-mentioned State if:

a) the recipient is present in the other State for a period or periods not exceeding in the aggregate 183 days in any twelve month period commencing or ending in the fiscal year concerned; and

b) the remuneration is paid by, or on behalf of, an employer who is not a resident of the other State; and

c) the remuneration is not borne by a permanent establishment which the employer has in the other State.

3 — Notwithstanding the preceding provisions of this article, remuneration derived in respect of an employment exercised aboard a ship or aircraft operated in international traffic may be taxed in the Contracting State in which the place of effective management of the enterprise is situated.

#### Article 15

##### Directors' fees

Directors' fees and other similar payments derived by a resident of a Contracting State in his capacity as a member of the board of directors or supervisory board or of another similar organ of a company which is a resident of the other Contracting State may be taxed in that other State.

#### Article 16

##### Artistes and sportspersons

1 — Notwithstanding the provisions of articles 7 and 14, income derived by a resident of a Contracting State as an entertainer, such as a theatre, motion picture, radio or television artiste, or a musician, or as a sportsperson, from his personal activities as such exercised in the other Contracting State, may be taxed in that other State.

2 — Where income in respect of personal activities exercised by an entertainer or a sportsperson in his capacity as such accrues not to the entertainer or sportsperson himself but to another person, that income may, notwithstanding the provisions of articles 7 and 14, be taxed in the Contracting State in which the activities of the entertainer or sportsperson are exercised.

#### Article 17

##### Pensions

1 — Subject to the provisions of paragraph 2 of article 18, pensions and other similar remuneration paid to a resident of a Contracting State in consideration of past employment shall be taxable only in that State.

2 — Notwithstanding the provisions of paragraph 1, pensions and other similar remuneration paid to a resident of a Contracting State may also be taxed in the Contracting State from which they arise, if and insofar they are not taxed in the first-mentioned Contracting State.

#### Article 18

##### Government service

1 — Salaries, wages and other similar remuneration paid by a Contracting State or a political or administrative subdivision or a local authority thereof to an individual in respect of services rendered to that State or subdivision or authority shall be taxable only in that State. However, such salaries, wages and other similar remuneration shall be taxable only in the other Contracting State if the services are rendered in that State and the individual is a resident of that State who:

a) is a national of that State; or

b) did not become a resident of that State solely for the purpose of rendering the services.

2 — Notwithstanding the provisions of paragraph 1, pensions and other similar remuneration paid by, or out of funds created by, a Contracting State or a political or administrative subdivision or a local authority thereof to an individual in respect of services rendered to that State or subdivision or authority shall be taxable only in that State. However, such pensions and other similar remuneration shall be taxable only in the other Contracting State if the individual is a resident of, and a national of, that State.

3 — The provisions of articles 14, 15, 16, and 17 shall apply to salaries, wages, pensions, and other similar remuneration in respect of services rendered in connection with a business carried on by a Contracting State or a political or administrative subdivision or a local authority thereof.

#### Article 19

##### Professors and researchers

An individual who is or was a resident of a Contracting State immediately before visiting the other Contracting State, solely for the purpose of teaching or scientific research at an university, college, school, or other similar educational or scientific research institution which is recognized as non-profitable by the Government of that other State, or under an official programme of cultural exchange, for a period not exceeding two years from the date of his first arrival in that other State, shall be exempt from tax in that other State on his remuneration for such teaching or research.

#### Article 20

##### Students

Payments which a student or business apprentice who is or was immediately before visiting a Contracting State a resident of the other Contracting State and who is present in the first-mentioned State solely for the purpose of his education or training receives for the purpose of his maintenance, education or training shall not be taxed in that State, provided that such payments arise from sources outside that State.

#### Article 21

##### Other income

1 — Items of income of a resident of a Contracting State, wherever arising, not dealt with in the foregoing articles of this Convention shall be taxable only in that State.

2 — The provisions of paragraph 1 shall not apply to income, other than income from immovable property as defined in paragraph 2 of article 6, if the recipient of such income, being a resident of a Contracting State, carries on business in the other Contracting State through a permanent establishment situated therein and the right or property in respect of which the income is paid is effectively connected with such permanent establishment. In such case the provisions of article 7 shall apply.

3 — Where, by reason of a special relationship between the person referred to in paragraph 1 and some other person, or between both of them and some third person, the amount of the income referred to in paragraph 1 exceeds the amount (if any) which would have been agreed upon between them in the absence of such a relationship, the pro-

visions of this article shall apply only to the last mentioned amount. In such a case, the excess part of the income shall remain taxable according to the laws of each Contracting State, due regard being had to the other provisions of this Convention.

### CHAPTER IV

#### Methods for elimination of double taxation

##### Article 22

##### Elimination of double taxation

1 — Where a resident of a Contracting State derives income which, in accordance with the provisions of this Convention, may be taxed in the other Contracting State, the first-mentioned State shall allow as a deduction from the tax on the income of that resident, an amount equal to the income tax paid in that other State. Such deduction, however, shall not exceed that part of the income tax, as computed before the deduction is given, which is attributable to the income which may be taxed in that other State.

2 — Where in accordance with any provisions of this Convention income derived by a resident of a Contracting State is exempt from tax in that State, such State may nevertheless, in calculating the amount of tax on the remaining income of such resident, take into account the exempted income.

### CHAPTER V

#### Special provisions

##### Article 23

##### Non-discrimination

1 — Nationals of a Contracting State shall not be subjected in the other Contracting State to any taxation or any requirement connected therewith, which is other or more burdensome than the taxation and connected requirements to which nationals of that other State in the same circumstances, in particular with respect to residence, are or may be subjected. This provision shall, notwithstanding the provisions of article 1, also apply to persons who are not residents of one or both of the Contracting States.

2 — The taxation on a permanent establishment which an enterprise of a Contracting State has in the other Contracting State shall not be less favourably levied in that other State than the taxation levied on enterprises of that other State carrying on the same activities. This provision shall not be construed as obliging a Contracting State to grant to residents of the other Contracting State any personal allowances, reliefs and reductions for taxation purposes on account of civil status or family responsibilities which it grants to its own residents.

3 — Except where the provisions of paragraph 1 of article 9, paragraph 7 of article 11, paragraph 6 of article 12, or paragraph 3 of article 21, apply, interest, royalties and other disbursements paid by an enterprise of a Contracting State to a resident of the other Contracting State shall, for the purpose of determining the taxable profits of such enterprise, be deductible under the same conditions as if they had been paid to a resident of the first-mentioned State.

4 — Enterprises of a Contracting State, the capital of which is wholly or partly owned or controlled, directly or indirectly, by one or more residents of the other Contracting State, shall not be subjected in the first-mentioned State to any taxation or any requirement connected therewith which is other or more burdensome than the taxation and connected requirements to which other similar enterprises of the first-mentioned State are or may be subjected.

5 — The provisions of this article shall apply to taxes covered by article 2 of this Convention.

#### Article 24

##### Mutual agreement procedure

1 — Where a person considers that the actions of one or both of the Contracting States result or will result for him in taxation not in accordance with the provisions of this Convention, he may, irrespective of the remedies provided by the domestic law of those States, present his case to the competent authority of the Contracting State of which he is a resident or, if his case comes under paragraph 1 of article 23, to that of the Contracting State of which he is a national. The case must be presented within three years from the first notification of the action resulting in taxation not in accordance with the provisions of the Convention.

2 — The competent authority shall endeavour, if the objection appears to it to be justified and if it is not itself able to arrive at a satisfactory solution, to resolve the case by mutual agreement with the competent authority of the other Contracting State, with a view to the avoidance of taxation which is not in accordance with the Convention. Any agreement reached shall be implemented notwithstanding any time limits in the domestic law of the Contracting States.

3 — The competent authorities of the Contracting States shall endeavour to resolve by mutual agreement any difficulties or doubts arising as to the interpretation or application of the Convention.

4 — The competent authorities of the Contracting States may communicate with each other directly for the purpose of reaching an agreement in the sense of the preceding paragraphs.

#### Article 25

##### Exchange of information

1 — The competent authorities of the Contracting States shall exchange such information as is foreseeably relevant for carrying out the provisions of this Convention or to the administration or enforcement of the domestic laws concerning taxes of every kind and description imposed on behalf of the Contracting States, or of their political or administrative subdivisions or local authorities, insofar as the taxation thereunder is not contrary to the Convention. The exchange of information is not restricted by articles 1 and 2.

2 — Any information received under paragraph 1 by a Contracting State shall be treated as confidential in the same manner as information obtained under the domestic laws of that State and shall be disclosed only to persons or authorities (including courts and administrative bodies) concerned with the assessment or collection of, the enforcement or prosecution in respect of, the determination

of appeals in relation to the taxes referred to in paragraph 1, or the oversight of the above. Such persons or authorities shall use the information only for such purposes. They may disclose the information in public court proceedings or in judicial decisions. Notwithstanding the foregoing, information received by a Contracting State may be used for other purposes when such information may be used for such other purposes under the laws of both States and the competent authority of the supplying State authorises such use.

3 — In no case shall the provisions of paragraphs 1 and 2 be construed so as to impose on a Contracting State the obligation:

a) to carry out administrative measures at variance with the laws and administrative practice of that or of the other Contracting State;

b) to supply information which is not obtainable under the laws or in the normal course of the administration of that or of the other Contracting State;

c) to supply information which would disclose any trade, business, industrial, commercial or professional secret or trade process, or information the disclosure of which would be contrary to public policy (*ordre public*).

4 — If information is requested by a Contracting State in accordance with this article, the other Contracting State shall use its information gathering measures to obtain the requested information, even though that other State may not need such information for its own tax purposes. The obligation contained in the preceding sentence is subject to the limitations of paragraph 3 but in no case shall such limitations be construed to permit a Contracting State to decline to supply information solely because it has no domestic interest in such information.

5 — In no case shall the provisions of paragraph 3 be construed to permit a Contracting State to decline to supply information solely because the information is held by a bank, other financial institution, nominee or person acting in an agency or a fiduciary capacity or because it relates to ownership interests in a person.

#### Article 26

##### Members of diplomatic missions and consular posts

Nothing in this Convention shall affect the fiscal privileges of members of diplomatic missions or consular posts under the general rules of international law or under the provisions of special agreements.

#### Article 27

##### Entitlement to the benefits of the convention

1 — The provisions of this Convention shall not be interpreted so as to prevent the application by a Contracting State of the anti-avoidance provisions provided for in its domestic law.

2 — The benefits foreseen in this Convention shall not be granted to a resident of a Contracting State which is not the beneficial owner of the income derived from the other Contracting State.

3 — The provisions of this Convention shall not apply if the main purpose or one of the main purposes of any person concerned with the creation or assignment of the property or right in respect of which the income is paid



was to take advantage of those provisions by means of such creation or assignment.

## CHAPTER VI

### Final provisions

#### Article 28

##### Entry into force

1 — The present Convention shall enter into force thirty days after the date of receipt of the later of the notifications, in writing, through diplomatic channels, conveying the completion of the internal procedures of each Contracting State required for that purpose.

2 — The provisions of the present Convention shall have effect:

*a)* in Portugal:

(i) in respect of taxes withheld at source, where the event giving rise to them occurs on or after the first day of January next following the date on which this Convention enters into force; and

(ii) in respect of other taxes, for income arising in any fiscal year beginning on or after the first day of January next following the date on which this Convention enters into force;

*b)* in Montenegro:

(i) in respect of the taxes on income derived in each fiscal year beginning on or after the first day of January in the calendar year next following the year in which this Convention enters into force.

#### Article 29

##### Duration and termination

1 — This Convention shall remain in force for an unlimited period of time.

2 — Either Contracting State may terminate the Convention, through diplomatic channels, by giving written notice of termination at least six months before the end of any calendar year beginning after the expiration of a period of five years from the date of its entry into force.

3 — In case of denunciation, the present Convention shall cease to have effect:

*a)* in Portugal:

(i) in respect of taxes withheld at source, where the event giving rise to them occurs on or after the first day of January in the calendar year next following the year in which the notice of termination has been given; and

(ii) in respect of other taxes, for income arising in any fiscal year beginning on or after the first day of January in the calendar year next following the year in which the notice of termination has been given;

*b)* in Montenegro:

(i) in respect of the taxes on income derived in each fiscal year beginning on or after the first day of January in the calendar year next following the year in which the notice of termination has been given.

## Article 30

### Registration

The Contracting State in whose territory this Convention is signed shall transmit it to the Secretariat of the United Nations for registration, in accordance with article 102 of the Charter of the United Nations, as soon as possible after its entry into force, and shall notify the other Contracting State of the completion of this procedure, as well as of its registration number.

In witness whereof the undersigned, duly authorized thereto, have signed this Convention.

Done at Lisbon on 12th July 2016, in two originals, in the Portuguese, Montenegrin and English languages. In case of any divergence of interpretation, the English text shall prevail.

For the Portuguese Republic:

For Montenegro:

### Resolução da Assembleia da República n.º 51/2017

#### Recomenda ao Governo que remeta para apreciação a Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de todos os Trabalhadores Migrantes e Membros das suas Famílias

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, e tendo em consideração a sua competência para a aprovação de tratados internacionais estabelecida na alínea *i*) do artigo 161.º da Constituição, recomendar ao Governo que submeta à sua apreciação a Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de todos os Trabalhadores Migrantes e Membros das suas Famílias, adotada pela Resolução n.º 45/158, da Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas, de 18 de dezembro de 1990, com vista à sua ratificação.

Aprovada em 3 de março de 2017.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

**JUSTIÇA****Portaria n.º 117/2017**

de 21 de março

A Portaria n.º 46/2015, de 23 de fevereiro, procedeu à alteração da Portaria n.º 278/2013, de 26 de agosto, que regulamenta o processamento dos atos e os termos do processo de inventário nos cartórios notariais, no âmbito do Regime Jurídico do Processo de Inventário aprovado pela Lei n.º 23/2013, de 5 de março.

Entre outros aspetos, a Portaria n.º 46/2015, de 23 de fevereiro, consagrou um regime transitório relativo ao pagamento dos honorários notariais nos processos de inventário em que tenha sido atribuído apoio judiciário a algum dos interessados, os quais são suportados pelo Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P. (IGFEJ, I. P.).

O regime transitório em apreço é aplicável até terem decorrido 18 meses da entrada em vigor do fundo criado, sob a designação de Caixa Notarial de Apoio ao Inventário, pelo Estatuto da Ordem dos Notários, aprovado pela Lei n.º 155/2015, de 15 de setembro. Decorrido esse período, os honorários notariais em apreço passarão a ser suportados pela Caixa Notarial de Apoio ao Inventário, nos termos da Portaria n.º 278/2013, de 26 de agosto, com a redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 46/2015, de 23 de fevereiro.

Aproximando-se o momento da cessação da vigência do regime transitório, e tendo-se verificado constrangimentos financeiros em reunir a necessária dotação da Caixa Notarial de Apoio ao Inventário atendendo a que as estimativas inicialmente apuradas em fevereiro de 2015 não foram concretizadas, mostra-se necessário a vigência deste regime sob pena denegação do acesso ao direito.

Assim:

Manda o Governo, pela Ministra da Justiça, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 84.º do regime jurídico do processo de inventário aprovado pela Lei n.º 23/2013, de 5 de março, o seguinte:

**Artigo 1.º****Objeto**

A presente portaria procede à primeira alteração da Portaria n.º 46/2015, de 23 de fevereiro.

**Artigo 2.º****Alteração à Portaria n.º 46/2015, de 23 de fevereiro**

O artigo 6.º da Portaria n.º 46/2015, de 23 de fevereiro, passa a ter a seguinte redação:

## «Artigo 6.º

[...]

1 — O disposto no presente capítulo é aplicável até ao dia 16 de março de 2018.

2 — [...]

**Artigo 3.º****Entrada em vigor**

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

**Artigo 4.º****Produção de efeitos**

A presente portaria produz efeitos a 16 de março de 2017.

A Ministra da Justiça, *Francisca Eugénia da Silva Dias Van Dunem*, em 15 de março de 2017.

**TRABALHO, SOLIDARIEDADE  
E SEGURANÇA SOCIAL****Portaria n.º 118/2017**

de 21 de março

**Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a Associação Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (ANCIPA) e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros (indústria de hortofrutícolas).**

As alterações do contrato coletivo entre a Associação Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (ANCIPA) e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros (indústria de hortofrutícolas) publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 40, de 29 de outubro de 2016, abrangem as relações de trabalho entre os empregadores que no território nacional se dediquem à transformação de produtos hortofrutícolas, à exceção do tomate, e trabalhadores ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações que as outorgaram.

As partes signatárias requereram a extensão das alterações da convenção na mesma área geográfica e setor de atividade aos empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não representados pelas associações sindicais outorgantes, observando o disposto nas alíneas *a)* e *b)* do n.º 1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2012, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 211, de 31 de outubro, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 43/2014, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 122, de 27 de junho de 2014, doravante designada por RCM.

De acordo com o apuramento do Relatório Único/Quadros de Pessoal de 2014, a parte empregadora subscritora da convenção cumpre o requisito previsto na subalínea *i)* da alínea *c)* do n.º 1 da RCM, porquanto tem ao seu serviço 70,3 % dos trabalhadores do setor de atividade, no âmbito geográfico, pessoal e profissional de aplicação pretendido na extensão. Considerando que a convenção atualiza a tabela salarial e que importa ter em conta os seus efeitos no emprego e na competitividade das empresas do setor, procedeu-se ao estudo de avaliação do impacto da extensão da tabela salarial. Segundo os Quadros de Pessoal de 2014, a atualização das retribuições efetivas dos trabalhadores por conta de outrem abrangidos pela presente extensão representa um acréscimo nominal de 1,2 % na massa salarial do total dos trabalhadores por conta de outrem abrangidos.

Considerando ainda que a convenção coletiva regula diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Embora a convenção tenha área nacional, a extensão de convenções coletivas nas Regiões Autónomas compete aos respetivos Governos Regionais, pelo que a extensão apenas é aplicável no território do Continente.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 6, de 15 de fevereiro de 2017, ao qual a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal deduziu oposição à eficácia retroativa da portaria de extensão, prevista no n.º 2 do artigo 2.º, pretendendo que a mesma seja idêntica à prevista na convenção coletiva. Nesta matéria, a alínea c) do n.º 1 do artigo 478.º do Código do Trabalho apenas admite que os instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho não negociais possam conferir eficácia retroativa às cláusulas de natureza pecuniária. Acresce que, entre os critérios a observar no procedimento para emissão de portaria de extensão, o n.º 3 da RCM determina que a eficácia retroativa da extensão das cláusulas de natureza pecuniária não pode exceder o primeiro dia do mês da publicação da portaria de extensão no *Diário da República*. Neste sentido, o n.º 2 do artigo 2.º da presente portaria estabelece a produção de efeitos das tabelas salariais e das cláusulas de natureza pecuniária previstas nas convenções até ao limite máximo previsto na RCM.

Nestes termos, de acordo com o n.º 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão e observados os critérios necessários para o alargamento das condições de trabalho previstas em convenção coletiva, nomeadamente o critério previsto na subalínea ii) da alínea c) do n.º 1 da RCM, promove-se a extensão das alterações do contrato coletivo em causa.

Assim,

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Emprego, no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 1300/2016, de 13 de janeiro, do Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro de 2016, ao abrigo do artigo 514.º e do n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2012, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 211, de 31 de outubro, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 43/2014, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 122, de 27 de junho de 2014, o seguinte:

#### Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações do contrato coletivo entre a Associação Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (ANCIPA) e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros (indústria de hortofrutícolas), publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 40, de 29 de outubro de 2016, são estendidas no território do Continente:

a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que se dediquem à transformação de produtos hortofrutícolas, à exceção do tomate, e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção;

b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a atividade económica referida na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias pro-

fissionais previstas na convenção, não representados pelas associações sindicais outorgantes.

2 — Não são objeto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

#### Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no quinto dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2 — A tabela salarial e cláusulas de natureza pecuniária previstas na convenção produzem efeitos a partir do primeiro dia do mês da publicação da presente portaria.

O Secretário de Estado do Emprego, *Miguel Filipe Pardal Cabrita*, em 17 de março de 2017.

### Portaria n.º 119/2017

de 21 de março

#### Portaria do contrato coletivo e suas alterações entre a Associação Empresarial de Viana do Castelo e outras e o CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal.

O contrato coletivo entre a Associação Empresarial de Viana do Castelo e outras e o CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE) n.º 42, de 15 de novembro de 2005, e subsequentes alterações, abrangem no distrito de Viana do Castelo, por força das alterações publicadas no BTE n.º 34, de 15 de setembro de 2016, as relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores ao seu serviço que se dediquem à atividade de comércio a retalho (exceto de veículos automóveis, motociclos e de combustíveis para veículos a motor em estabelecimentos especializados), assim como às atividades funerárias e de ginásios (*fitness*), uns e outros representados pelas associações que as outorgaram.

As partes signatárias requereram a extensão da convenção na mesma área geográfica e âmbito do setor de atividade de aplicação a todos os empregadores não filiados nas associações de empregadores outorgantes e trabalhadores ao seu serviço não representados pela associação sindical outorgante, observando o disposto nas alíneas a) e b) do n.º 1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2012, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 211, de 31 de outubro, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 43/2014, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 122, de 27 de junho de 2014, doravante designada por RCM.

De acordo com o apuramento do Relatório Único/Quadros de Pessoal de 2014, a parte empregadora subscritora da convenção cumpre o requisito previsto na subalínea ii) da alínea c) do n.º 1 da RCM, porquanto o número dos respetivos associados, diretamente ou através da estrutura representada, é constituído em mais de 30 % por micro, pequenas e médias empresas.

Considerando que a alteração da convenção publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 34, de 15 de setembro de 2016, atualiza a tabela salarial e que importa ter em conta os seus efeitos no emprego e na competitividade das empresas do setor, procedeu-se ao estudo de avaliação do impacto da extensão da tabela salarial. Segundo os Quadros de Pessoal de 2014, a atualização das retribuições efetivas dos trabalhadores por conta de outrem abrangidos

pela presente extensão representa um acréscimo nominal de 1,4 % na massa salarial do total dos trabalhadores por conta de outrem abrangidos.

À semelhança das anteriores extensões, a presente portaria não abrange as relações de trabalho em que sejam parte empregadores não filiados nas associações de empregadores outorgantes com atividade em estabelecimentos qualificados como unidades comerciais de dimensão relevante, segundo os critérios então definidos pelo Decreto-Lei n.º 218/97, de 20 de agosto, as quais são abrangidas pelo contrato coletivo entre a APED — Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição e diversas associações sindicais e pelas respetivas portarias de extensão. Considerando que a referida qualificação é adequada e não suscitou a oposição dos interessados nas anteriores extensões, mantêm-se os critérios de distinção entre pequeno/médio comércio a retalho e a grande distribuição.

Considerando que o contrato coletivo inicial e subsequentes alterações publicadas até 8 de outubro de 2010 foram estendidos para um âmbito de aplicação distinto do ora previsto na convenção publicada no BTE, n.º 34 de 15 de setembro de 2016, faz-se menção expressa do alargamento do contrato coletivo e subsequentes alterações em vigor, de modo a que todas as condições de trabalho naquele previstas sejam igualmente aplicáveis às relações de trabalho que não estavam abrangidas.

Considerando ainda que a convenção coletiva regula diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Foi publicado o aviso relativo ao projeto da presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 6, de 15 de fevereiro de 2017, ao qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, nos termos do n.º 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho e observados os critérios necessários para o alargamento das condições de trabalho previstas em convenção coletiva, inscritos no n.º 1 da RCM, promove-se a extensão do contrato coletivo em causa e suas alterações em vigor.

Assim,

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Emprego, no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 1300/2016, de 13 de janeiro, do Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro de 2016, ao abrigo do artigo 514.º e do n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2012, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 211, de 31 de outubro, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 43/2014, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 122, de 27 de junho de 2014, o seguinte:

#### Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes do contrato coletivo entre a Associação Empresarial de Viana do Cas-

telo e outras e o CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE) n.º 42, de 15 de novembro de 2005 e subsequentes alterações em vigor, a última das quais publicada no BTE n.º 34, de 15 de setembro de 2016, são estendidas no distrito de Viana do Castelo:

a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados nas associações de empregadores outorgantes que se dediquem, com exceção do disposto nos números seguintes, às atividades de comércio a retalho, atividades funerárias e de ginásios (*fitness*) e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção;

b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados nas associações de empregadores outorgantes que exerçam a atividade económica referida na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço das referidas profissões e categorias profissionais não filiados no sindicato outorgante.

2 — A presente portaria não abrange a atividade de comércio a retalho de veículos automóveis e motociclos nem de combustíveis para veículos a motor em estabelecimentos especializados.

3 — A presente extensão não se aplica aos empregadores não filiados nas associações de empregadores outorgantes desde que se verifique uma das seguintes condições:

a) Sendo a atividade de comércio a retalho alimentar ou misto, disponham de uma área de venda contínua de comércio a retalho alimentar igual ou superior a 2 000 m<sup>2</sup>;

b) Sendo a atividade de comércio a retalho não alimentar, disponham de uma área de venda contínua igual ou superior a 4 000 m<sup>2</sup>;

c) Sendo a atividade de comércio a retalho alimentar ou misto, pertencente a empresa ou grupo de empresas que tenha, a nível nacional, uma área de venda acumulada de comércio a retalho alimentar igual ou superior a 15 000 m<sup>2</sup>;

d) Sendo a atividade de comércio a retalho não alimentar, pertencente a empresa ou grupo de empresas que tenha, a nível nacional, uma área de venda acumulada igual ou superior a 25 000 m<sup>2</sup>.

4 — Não são objeto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

#### Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no quinto dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2 — A tabela salarial e cláusulas de natureza pecuniária, em vigor, previstas na convenção produzem efeitos a partir do primeiro dia do mês da publicação da presente portaria.

O Secretário de Estado do Emprego, *Miguel Filipe Pardal Cabrita*, em 17 de março de 2017.



---

*I SÉRIE*



Depósito legal n.º 8814/85    ISSN 0870-9963

*Diário da República Eletrónico:*

Endereço Internet: <http://dre.pt>

*Contactos:*

Correio eletrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt)

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750

---